



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**YURI PATRICK OLIVEIRA MARROCOS**

**A LEI EM CONFLITO COM O ADOLESCENTE**

**FORTALEZA**

**2023**

YURI PATRICK OLIVEIRA MARROCOS

A LEI EM CONFLITO COM O ADOLESCENTE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Pimentel Mélo

FORTALEZA

2023

YURI PATRICK OLIVEIRA MARROCOS

A LEI EM CONFLITO COM O ADOLESCENTE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Ricardo Pimentel Mélo (Orientador)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profª. Dra. Milena Silva Lisboa  
Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP)

---

Prof. Dr. Thiago Menezes de Oliveira  
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

M3251 Marrocos, Yuri Patrick Oliveira.

A lei em conflito com o adolescente / Yuri Patrick Oliveira Marrocos. – 2023.  
57 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades,  
Curso de Biblioteconomia, Fortaleza, 2023.

Orientação: Prof. Dr. Ricardo Pimentel Mélo.

1. Adolescência. 2. Adolescente em conflito com a lei. 3. Medida socioeducativa. 4. Uso de drogas. I.  
Título.

CDD 020

---

Ao meu pai, Euvanir Barbosa Marrocos  
Júnior, por todas as demonstrações-surpresa  
de profundo carinho pelo meu existir.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que me ajudaram nesse percurso, em especial,

Aos meus pais, pelo tamanho que possuem em mim, por terem me dado a vida e depois todo o resto.

À Ricardo Pimentel Mélo, meu orientador, pela gentileza e pelo incentivo com a pesquisa. Pelo cuidado minucioso com que recebeu essa ideia e junto construiu esse trabalho.

À professora Milena Lisboa e ao professor Thiago Menezes, pela contribuição com esse texto. Pelas palavras que ajudaram a abrandar a angústia da pesquisa, muitas vezes dolorosa.

À professora Vlória Jucá, pelas nossas associações livres coletivas das manhãs de sexta, pelas discussões que extrapolam o contexto da Universidade e se tornam coisa maior.

Ao Núcleo de Estudo sobre Drogas (NUCED), por terem sido meu sim.

À Inez e Victorinha, por termos construído esse porto seguro onde pudemos atracar nosso barco quando a incerteza era a única certeza ao nosso alcance.

Aos amigos que fiz no estágio, à Narciso, Maboo, Ana Cristina, Cleilton, Angélica, Paula, Leandro e Vivi, por significarem tantas coisas que as palavras falham em traduzir.

À Lygia e Wingrid, pelos momentos importantes, mas principalmente pelos desimportantes, que esses sim foram da maior importância.

“Todos os pivetes tem o meu nome”

Roberto Piva

## RESUMO

Esta pesquisa trata do "adolescente em conflito com a lei" e sua relação com a medida socioeducativa, problematizando o papel da proibição das drogas na construção desse elo. A primeira parte do trabalho é dissertativa e tematiza as medidas socioeducativas definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como uma importante contribuição ao movimento de desencarceramento de adolescentes, ainda que prevaleça uma perspectiva penalizante. A segunda parte do trabalho se refere a oficinas de Redução de Danos realizadas dentro de um Centro Socioeducativo na cidade de Fortaleza, ação realizada pelo Núcleo de Estudos sobre Drogas (NUCED). O objetivo foi questionar a eficácia das medidas de internação de adolescentes e apontar possibilidades de ações criativas a serem desenvolvidas com tais adolescentes. A metodologia consistiu do uso de oficinas e rodas de conversas realizadas de modo concomitante e imbricado com a investigação bibliográfica. A pesquisa concluiu que o surgimento do "adolescente em conflito com a lei" é um produto histórico de relações moralistas e autoritárias representadas por instituições judiciais militarizadas e urge realizar ações com tais adolescentes que lhes permitam criar práticas de cuidado de si.

**Palavras-chave:** Adolescência; Adolescente em conflito com a lei; Medida socioeducativa; Uso de drogas.



## SUMÁRIO

<b>1 UMA TEMPORADA NO INFERNO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 A LEI EM CONFLITO COM O ADOLESCENTE.....</b>	<b>13</b>
2.1 Fundação Estadual do Mal-Estar do Menor.....	17
2.2 De perto, toda família é desestruturada.....	26
<b>3 A LEI DO FRUTO PROIBIDO.....</b>	<b>32</b>
3.1 Da Lei de Talião à vida na Babilônia.....	35
3.2 A droga do vacilo: proibicionismo, tarja preta e ato infracional.....	42
3.2.1 Nossa metodologia: Mete a Colher.....	45
<b>4 COMO FALAR DE FILOSOFIA?.....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>55</b>

## 1 UMA TEMPORADA NO INFERNO

“Não se pode ser sério aos dezessete anos”.

**Arthur Rimbaud**

O poeta Rimbaud tinha dezoito anos quando levou o primeiro tiro da sua vida: em seu pulso. Na ocasião, estava em Bruxelas e o autor do disparo foi o poeta Paul Verlaine, dez anos mais velho, que um ano antes havia abandonado sua mulher para viver com Rimbaud. Após esse episódio, Verlaine foi denunciado pelo poeta mais novo, tendo sido preso não pela tentativa de homicídio, mas por ser homossexual<sup>1</sup>. Enquanto estavam juntos, eles escandalizaram a sociedade francesa bebendo absinto, fumando haxixe e escrevendo as mais criminosas poesias juntos, completamente embriagados um do outro. Ambos ganharam notoriedade, mas no caso do adolescente Rimbaud, seu comportamento libertino acabou ofuscando sua poesia, considerada como sendo de uma sensibilidade que “pasmou seus contemporâneos pela precocidade poética” (LEMINSKI, 2012), escrevendo a maior parte dos seus textos entre os seus quinze e dezoito anos, concomitante à vida turbulenta e nômade que levava, influenciando tanto seu tempo como hoje, considerado ilustre em pleno século XXI.

O adolescente Arthur Rimbaud, por outro lado, não conheceu em vida o mito literário Rimbaud: menino pobre, foi abusado por soldados bêbados quando esteve na Comuna de Paris, virou traficante de armas na Etiópia depois de adulto, antes de ter a perna amputada e perder a vida para um câncer aos trinta e sete anos (WHITE, 2010). Teve um brilhante percurso na poesia até parar de escrever aos vinte anos, sendo punido com o ostracismo pelos seus contemporâneos. Sua expulsão da intelectualidade literária francesa dificultou o trabalho de seus biógrafos póstumos, que buscavam em Rimbaud material humano que alimentasse o ideal romântico de artista maldito e rebelde que surgiria emulado pelo comportamento desse poeta, e que deu origem tanto ao “mito do artista” como, em parte, ao “mito da adolescência”. De jovem camponês para poeta de comportamento “infame”, Arthur entrou para o panteão dos grandes autores da literatura ocidental, mesmo tendo abdicado cedo da poesia e ter se referido à sua vida e obra com Verlaine como “um caso vergonhoso de embriaguez”. O pequeno notável autor de *Uma Temporada no Inferno* (único trabalho publicado em vida) se tornou “profeta de toda uma juventude febril, entusiasta, rebelde” (LEMINSKI, 2012), um mito que serviu ao surgimento quase concomitante do adolescente, essa espécie de herói contemporâneo que “se destaca do anonimato pela arte ou pela infração” (PASSETTI, 1991).

---

<sup>1</sup> Essa discussão é mais profunda. Os padrões morais da época impediram que eles se relacionassem de modo livre, então nunca chegaram a se autodenominarem como homossexuais. Mas de fato, ambos viveram uma relação de amor, segundo biógrafos e as cartas trocadas por eles (WHITE, 2010).

Essa pesquisa surge do questionamento do nome “adolescente em conflito com a lei”, reconhecendo-o como incapaz de abranger as complexidades do fenômeno a qual se dirige, pelo contrário: universaliza singularidades, marca adolescentes reais por uma alcunha que só possui valor de verdade por ser oriunda do campo jurídico. Enquanto o adolescente retorna em termos psicológicos e sociológicos a ideia já explorada de juventude como renascimento e revolta (PASSERINI, 1996) — precisamente a partir da soma da herança romântica do herói que morre moço (ANDRADE, 1935) com a ressaca dos jovens do front, na Primeira Guerra Mundial, que se opuseram em massa às velhas gerações da retaguarda (ARIÈS, 1986, p. 35) —, o adolescente em conflito com a lei foi feito sob encomenda para o Estado brasileiro que, após duas décadas de ditadura, foi pressionado por movimentos sociais a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, reconhecendo também as violências contra crianças e adolescentes cometidas dentro do próprio Estado. Buscava-se, com isso, reparar décadas de “enunciados identificatórios carregados de predições desqualificadoras e generalistas como ‘é só mais um menino da favela’” (ROSA; VICENTIN, 2010, p. 118).

Uma das principais conquistas da redemocratização do Brasil, esse adolescente identificado como ‘em conflito com a lei’ ainda desperta os sentimentos menos democráticos da sociedade brasileira. A construção de biopolíticas<sup>2</sup> racistas para os jovens, intensificada a partir das primeiras políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes pobres, acaba não questionando o “lugar que aquele que age ocupa no desejo daquele que profere o discurso” (ROSA; VICENTIN, 2010, p. 119), ou seja, mantém intacta expectativas culturais prévias que a sociedade já possui sobre os adolescentes alvos dessas políticas. As tais medidas socioeducativas não desapareceram com as prisões para adolescentes, elas continuam existindo sob o nome de “medidas socioeducativas de internação”, e no campo social, políticas de tolerância zero de modelo norte-americano continuam despertando as paixões mais hostis do senso comum, que equiparam medidas socioeducativas à impunidade (PASSETTI, 1991). Define-se assim, juridicamente, quem são os *enfant-terrible* desse tempo. Ou, pegando emprestado Rimbaud (1985): quem passará por Uma Temporada no Inferno.

---

<sup>2</sup> Trata-se de um conceito de Foucault, advindo da analítica do poder, para analisar os modos normativos que docilizam corpos ao mesmo tempo em que administram e controlam a população: “no contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma censura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer censuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder” (FOUCAULT, 2010, p. 214).

Essa é a moldura estético-política brasileira em que o quadro adolescente em conflito com a lei está contido: Em 2016, o Relatório de Inspeção das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará levou o Estado a sofrer um processo de denúncia à Corte Interamericana de Direitos Humanos (O POVO, 2023). O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA) apontou de uso corriqueiro de algemas, a existência de “trancas” (alas onde pessoas ficam sem contato com as demais), e notificou a morte de vinte adolescentes que deveriam ter tido suas integridades físicas asseguradas pelo Estado (CEDECA, 2023). Da denúncia, surgiu a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), que assumiu a administração do sistema socioeducativo sem experimentar uma profunda mudança no quadro de precariedade que levou aos episódios anteriores de violação de direitos. Em 2021, a SEAS lança o edital do Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), que selecionou três projetos da sociedade civil para construção de propostas pedagógicas, de acompanhamento e atenção aos jovens oriundos do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará (SEAS, 2021).

Um desses três projetos selecionados, o Novas Trilhas, foi onde realizei meu estágio curricular em Psicologia na Universidade Federal do Ceará (UFC). Lá, participei da facilitação de grupos com adolescentes que experimentaram medida socioeducativa e que eram vinculados ao projeto. Paralelamente, facilitava junto com o Núcleo de Estudo sobre Drogas (2023), oficinas de Redução de Danos com adolescentes cumprindo medidas de internação em um centro socioeducativo. Essa pesquisa é atravessada por esses jovens, como também é uma leitura crítica desse momento bem particular das políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil, esse novo *design* de cooperação empresas privadas e Estado por meio de projetos, onde “a criança sempre foi e será uma meta a ser atingida” (PASSETTI, 1991, p.368). A iniciativa privada serve tanto de alternativa diante do corte de gastos, como empregam profissionais da assistência social e burocratas, que para Weber (1980), falam a linguagem do capitalismo. Funciona assim:

o Estado dispensa parte dos funcionários especializados, como psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, educadores de rua, sob o regime CLT, não concursados e com experiência, e com isso contribui para repassá-los às organizações não governamentais. Estas, por sua vez, vão tomando a cena política na medida em que o ideário neoliberal ou liberal social, em linhas gerais, alinha-se ao Estado que reduziu seus investimentos sociais, num tempo em que em nome de uma maior liberdade de mercado, cresce a legitimidade das organizações da chamada sociedade civil. Desta maneira, a nova filantropia funciona no campo do atendimento, como meio para a contenção de custos do Estado e, simultaneamente, como geradora de empregos no âmbito privado (PASSETTI, 1991, p.368).

Essa monografia foi escrita do seguinte modo. No primeiro capítulo, localizamos historicamente a figura do “adolescente em conflito com a lei”, dentro de um contexto ainda maior que envolve a governamentalidade das crianças (PASSETTI, 1999) no Brasil, passando por seus vários graus de intensidade. É realizada uma leitura crítica das leis que serviram de base para a criação do pensamento jurídico que deu tutano ao “menor”. Aprofundamos a noção de adolescência, subtraindo dela marcos biológicos ou psicológicos, trazendo a década de 60 como fase final de elaboração desse conceito, incluindo seus últimos estertores representados pelos movimentos estudantis e por ser emblema das crises da sociedade contemporânea do pós-guerra (PASSERINI, 1996). A criação da adolescência, como estatuto legal e social, é fruto de um discurso da sociedade sobre si mesma diante da insistência ocidental na ideia heroica de virilidade, de desvio, de perigo social a ser controlado, com definitivo aporte na ideia etérea de juventude (explorada em vários mitos) e sancionado por inúmeros debates de especialistas que puseram a adolescência no centro dos agenciamentos punitivos privados e coletivos (prisões, hospícios, reformatórios, escolas etc).

No segundo capítulo, investigamos o surgimento das leis por meio de produções oriundas do campo psicanalítico, sobretudo comentários cruzados entre textos freudianos (Totem e Tabu) e do psicanalista brasileiro Hélio Pellegrino (Pacto Edípico e Pacto Social). O desejo é argumentar que os ‘comportamentos desviantes’ dos adolescente em conflito com a lei possuem a estrutura de um sintoma (GURSKI, 2019), e que o Estado brasileiro constrói uma realidade aviltante que, para o adolescente, apresenta clara desvantagens em relação ao grupo ‘alternativo’. Também apresentamos os diários escritos após as oficinas de Redução de Danos com adolescentes em cumprimento de medida, realizadas dentro de um centro socioeducativo. Neles, são expostas as discussões resultantes das nossas ações com os adolescentes, assim como nossa metodologia e reflexões a partir da literatura científica.

Para alguns adolescentes "a lei com seu caráter universal somente aparece a quem lhe é de direito com a transgressão" (PASSETTI, 1991, p. 44), e o uso de drogas parece ser o transgredir mais preocupante "porque parece minar um pressuposto fundamental do pacto social vigente: a permanência da insatisfação" (CALLIGARIS, 2000, p.47). O adolescente tem a obrigação moral e cívica de tentar subverter a realidade no sentido revolucionário positivo (COSTA, 2007, s/p), e diante de uma sociedade que tolhe prazeres, que criminaliza plantas, muitas vezes a história nos vem lembrar que mesmo Sócrates e Jesus Cristo foram considerados criminosos segundo os padrões legais de suas épocas (HALL, 1904).

## 2 A LEI EM CONFLITO COM O ADOLESCENTE

Ainda somos moços, podemos perder algum tempo na vida sem perder a vida toda.

**Clarice Lispector**

O “sonho da eterna juventude” (MEZAN, 1998), um antigo desejo da humanidade explorado em vários mitos, tornou-se também mais uma das façanhas do capitalismo atual. Sob o manto do “manter-se jovem”, a adolescência se torna uma modalidade estética, dando não só destaque a um corpo juvenil plástico, como “o culto à adolescência é intensamente atrelado ao engendramento e à manutenção de uma exigência de renovação contínua, em que tanto os objetos de consumo quanto às posições do mercado tornam-se obsoletos de um dia para o outro” (COUTINHO, 2002, p. 84). A adolescência ganha condição de “massa” durante o pós-guerra nos Estados Unidos, quando parte de uma geração de estadunidenses se recusou a “ir para a guerra, ser partidário, sindicalizado, crer nos partidos, na pátria, na bandeira, aceitar o racismo, o puritanismo, as encenações democráticas, ou seja, tudo que formou o estilo de vida liberal do estadunidense” (PASSETTI; SIMÕES, 2018). Os “novos jovens” seriam, na visão da geração que foi à guerra, adultos desregrados, e portanto, adultos sem lei (CALLIGARIS, 2000), que assentaram esse “mito social” adolescente (COUTINHO, 2012).

Stanley Hall cunhou o conceito de adolescente em 1904, ao escrever sobre a precocidade com que os jovens de seu tempo se encontravam nas ruas, nas fábricas, nos braços de parceiros sexuais e nas prisões (CALLIGARIS, 2000). Ao adolescente, ele atribuiu “qualidades antitéticas retomadas de Rousseau — hiperatividade e inércia, sensibilidade social e autocentrismo, intuição aguda e loucura infantil” (PASSERINI, 1996, p. 352). Quando a qualidade de vida se tornou o medidor de riqueza das nações, o Estado passou a intervir na família organizando-a em torno da criança, futuro cidadão. Foi dado aos pais o poder sobre a prole, a mando de que tudo saísse nos conformes do modelo colonial-racial-patriarcal-capitalista (ROLINK, 2022), com os fins justificando seus meios. O adolescente surge como uma “categoria temática” (MÉLLO; OLIVEIRA, 2023), que correspondente a uma segunda infância, identificada como massa graças a uma cultura juvenil fornecida pela escolarização prolongada (PASSERINI, 1996) e identificados como rebeldes pois tanto os pais quanto os professores os tratavam com dureza e os monitoravam com vigilância (LE BRETON, 2017). Por isso, a adolescência como conceito à parte pode ser considerada uma criação vinda da família burguesa, já que os filhos de operários, por trabalharem desde pequenos, “nem mesmo tinham adolescência” (BOURDIEU, 1983).

O clima de proibição tensionado pela constante ameaça nuclear favoreceu ditaduras em todo o planeta, ao mesmo tempo que a necessidade de defender o planeta de armas nucleares movimentou massas juvenis contra suas respectivas repressões (PASSETTI, SIMÕES, 2018). A indústria da propaganda ocidental, “um importante aparelho ideológico do Estado” (ZIZEK, 2003), borbulhava na tentativa de abocanhar essa nova garotada irreverente, criando uma identidade juvenil por Hollywood e pela Broadway, notadamente a partir do filme *Rebelde Sem Causa*, com James Dean no papel de herói problemático e sedutor, e da peça *Um Bonde Chamado Desejo*, de Tennessee Williams, com Marlon Brando no papel de Stanley Kowalski, que vive eróticos momentos de tensão sexual com a própria cunhada. Não esquecer de *On the Road*, do beatnik Jack Kerouac, que representa o último suspiro niilista diante do sonho americano mutilado, época em que os jovens eram “beatniks de um lado, delinquentes de outro” (PASSERINI, 1996). Aconteceu que “do universitário ao traficante, todos se identificam com o ideal publicitário de jovem livre, belo e sensual” que dispunha da violência para definir e redefinir sua reputação (KEHL, 2007, p. 47).

Esse arquétipo cinematográfico do *teenager* também foi atravessado por vários elementos sexuais, “do jeans muito apertado às atitudes provocativas e à ideia de potência sexual que lhes era atribuída” (PASSERINI, 1996), o adolescente “causava conflitos eróticos nos adultos que se mascaravam sobre forma de preocupação” (p. 363) com esses “indivíduos insuficientemente caracterizados, alheios, que tinham mais do que os adultos anteriores jamais sonharam em ter” (p. 363). Ainda que já existisse a palavra adolescente, sua conceitualização como “fase da vida” se deve à sua instrumentalização política nos anos 60, quando o jovem se tornou uma sobrevida para o *American Dream*, servindo de munição para os recém-criados Estados liberais que viam nele um modelo despojado de cidadão para uma força capaz de “melhorar as condições democráticas da vida” (PASSETTI, SIMÕES, 2018, p. 1003) e “aniquilar a miséria do passado” (PASSERINI, 1996). Os mesmos Estados que se utilizam da Declaração Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) como retórica para descredibilizar, quando convém, a democracia de suas ex-colônias cujas ditaduras eles fizeram vista grossa ou até mesmo financiaram (p. 1012). Estiveram por trás, nesses mesmos países, de golpes de Estado que apresentam características

anti-jovens, mas também anti-artistas, anti-intelectuais, anti-contestação, são contra tudo aquilo que muda, tudo aquilo que se move, etc., justamente porque eles deixaram o futuro para trás, enquanto os jovens se definem como tendo futuro, como definindo o futuro (BOURDIEU, 1983, p. 119).

Foi a partir da década de 60 que “a insatisfação com a mesmice disciplinar levou vários jovens a se rebelarem através da música do teatro, do cinema, e da literatura, associando esta rebeldia a formas de vida alternativas” (PASSETTI, 1987, p. 122). Quando Caetano Veloso foi vaiado no Festival Internacional da Canção de 1968 — ano do AI-5, o “golpe dentro do golpe” (PELLEGRINO, 1999) — as vaías eram tanto da esquerda contrária ao rock quanto dos apoiadores juvenis da ditadura. No palco, ele gritava: “É isso a juventude? E vocês são políticos? Querem o poder! Vocês não sabem nada, não entendem nada! Analfabetos em política e arte! Se entendem de política como entendem de música, desgraçado Brasil!” (RODRIGUES, 1995, p. 275-276). Nas palavras de Nelson Rodrigues, era um contra mil e quinhentos: a fúria de Caetano “disse verdades que estavam mudas” (p. 275). No entanto, não importava se concordavam ou discordavam de Caetano cantando *É Proibido Proibir*, para a ditadura, eram todos “perigosos subversivos, juntos ou separados, e soube se aproveitar da divisão para melhor governar” (PASSETTI; SIMÕES, 2018, p. 1007).

A primeira geração nascida imersa no mundo digital, no boom consumista tecnológico dos anos 2000, utilizou de seu “poder jovem” (RODRIGUES, 1995) nessa nova perturbação dos costumes que lembra a década de 60 sob uma nova máscara — o feminismo e a liberdade sexual, as drogas como potência libertária, o movimento estudantil vira a Marcha das Vadias, a Marcha da Maconha, as ocupações secundaristas e universitárias contra o Teto de Gastos — uma década turbulenta para o Brasil que começa simbolicamente pelas jornadas de junho de 2013. A internet<sup>3</sup> foi protagonista tanto na convocação (semelhante havia acontecido na Primavera Árabe, quando um homem atirou fogo ao próprio corpo) quanto para difundir os vídeos do tratamento que a Polícia Militar destina à “ralé brasileira” (SOUZA, 2009).

Um editorial chamado *Retomar a Paulista* chamou o Movimento Passe Livre de “jovens predispostos à violência por uma ideologia pseudorrevolucionária que buscam tirar proveito da compreensível irritação geral” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013, sic). Pouco tempo depois, a indignação gerenciada em junho já se confundia com a indignação dos próprios veículos de comunicação, como se evidencia na capa da *Veja*: “a revolta dos jovens: depois dos preços das passagens, a vez da corrupção e criminalidade?” (VEJA, 2013), dando início ao efeito borboleta que resultou no golpe de 2016, e na tentativa de golpe de 2023.

---

<sup>3</sup> Com celulares nas mãos filmando os atos de dentro, os jovens do Movimento Passe Livre (MPL) e do Vem Pra Rua foram perdendo o protagonismo dos atos para o Movimento Brasil Livre (MBL), que soube usar a internet em favor próprio, oferecendo-se como porta-vozes da juventude contrária ao politicamente correto, os “jovens centauros” (RODRIGUES, 1995) da nova geração que acreditam, por conta de treze anos de governo do PT, que o progressismo tornou-se a norma e que o conservadorismo é a nova contracultura.



Acusam 2013 de ter “causado” o fascismo que tomou o poder em 2018. As jornadas foram inicialmente um movimento por transporte público — foram inicialmente organizadas por pessoas que não estavam nas ruas pela “lavagem cerebral do Esse país não presta” (COSTA, 2007), e sim pela luta por transporte público em um país que historicamente nunca pensou nele como política pública. O objetivo dessa acusação parece ser o de sempre: culpar a “nova geração” pelas mazelas sociais das quais são as vítimas preferenciais. Em 2023, mesmo depois de destruírem o Palácio dos Três Poderes no 8 de janeiro, os golpistas receberam da polícia um tratamento distinto do oferecido aos manifestantes de junho. Sentiram-se confusos com a prisão, pois estavam protegendo o país dos criminosos e corruptos e sabiam que tinham a seu favor o tribunal de justiça favorável aos empresários (PASSETTI, 2011, p. 52). Esperavam dos militares que os mesmos cumprissem sua função histórica no Brasil que é dar golpes, e da polícia que é proteger a elite mimada brasileira.

Desnecessário dizer que nem todo jovem infrator entra em conflito com a lei, pois ela permite a existência do jovem incendiário ou revoltado, o “pseudorrevolucionário”, que só se transforma em trombadinha, delinquente ou menor infrator, se tiver origem social na classe trabalhadora (PASSETTI, 1987). Os tais atos infracionais nunca se restringiram à classe, embora não seja na juventude dourada que a seletividade penal da justiça incida mais diretamente (GALINDO; MOURA; MELLO; BICHARA; 2020). Ainda que se possa “registrar uma efetiva e progressiva criminalização da violência da juventude brasileira na atualidade” (BIRMAN, 2008), essa continua dividida entre jovens e menores, “formas pelas quais, socialmente, se diferenciam os adolescentes segundo sua classe social” (PASSETTI, 1987).

Os movimentos sociais que lutaram pela redemocratização no Brasil também participaram ativamente na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, no esforço de reverter antigos modos do Estado lidar com as crianças e os adolescentes: o ECA rompe com antigas políticas cuja prioridade era penalizar adolescentes pobres por responderem à altura do vilipêndio que recebem da sociedade. Um inegável avanço para o desencarceramento da adolescência, apesar de ter como efeito secundário a consumação de regimes efetivos de controle: “para os perigosos, a prisão, e para os nem tanto, os regimes de semiliberdade e liberdade assistida. São as formas elásticas para conter aqueles que são vistos como perigosos” (PASSETTI, 1999, p. 132). O avanço que queremos não virá da promulgação de uma lei, mas sim da forma como a colocaremos em prática, pois “uma lei jamais terá força se não estiver legitimada socialmente” (PASSETTI, 1991, p. 371).

## 2.1 Fundação Estadual do Mal-Estar do Menor

“Eles estavam estirados na grama recobertos de samambaias / eles estavam lá no meio do tambor do dia com exus adolescentes cantando em suas orelhas [...] corações em tumulto / estrelas futuristas do cometa a anarquia”

**Roberto Piva**

O ato infracional é uma das matrizes definidas pelo Código Penal Brasileiro e é caracterizado por “conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente” (artigo 103, Lei 8069/90). Na condição de menores de dezoito anos, são penalmente inimputáveis as crianças e os adolescentes que infringem a lei. O primeiro Código Penal da República pregava que “a lei penal é aplicável a todos os indivíduos” (artigo 4, 1890), mas já admitia a exceção dos menores de nove anos, que eram inimputáveis, e a dos nove aos quatorze, que ficava a cargo do juiz averiguar se o ato havia sido cometido “com discernimento” (COSTA, 2021). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), surgido em 1990, pôs em cena a figura do “adolescente em conflito com a lei”: eles deixariam então de ser “menores”, como eram chamados pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (FEBEM), de 1964 (PASSETTI, 1999, p. 357) e pelos dois Códigos de Menores, e passariam a estar “em conflito com a lei”, de acordo com a nova nomenclatura. O Estatuto representa um significativo avanço, “apesar de ainda trazer restrições absurdas, como o entendimento de que a infração seria similar ao crime.” (PASSETTI, 1999, p.15),

Em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, sendo ratificada por quase todos os países reconhecidos pela organização, exceto os Estados Unidos (UNICEF, 2017). O ECA surge inspirado por essa convenção, e espelhado na Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC), tendo sido escrito com participação de vários movimentos sociais e à contragosto da elite brasileira, declaradamente favorável à tortura. O ECA inaugura a visão de adolescentes e crianças como sujeitos de direitos, resguardados por um regimento que recomenda a internação “apenas em último caso” (artigo 121, ECA). Por conta disso, tornaram-se alvo da indignação dos adultos pelos supostos “privilégios em relação à Justiça” (ROSA; VICENTIN, 2010), como a lei do ato infracional descrita acima. Para Niel Christie, “atos não são, eles se tornam alguma coisa. O mesmo acontece com o crime. O crime não existe, é criado. Primeiro, existem atos. Segue-se depois um longo processo de atribuir significados a esses atos” (1998, p. 17). Esse adolescente simbolicamente confinado pelo ato encontra-se “tão delimitado que não parece tratar do mesmo sujeito de direitos universais do ECA” (MÉLLO; OLIVEIRA, 2023).

Mesmo o estatuto tendo 33 anos, ainda parece ter um longo caminho para sua implementação, começando pela pregnância do pejorativo nome “menor” no senso comum.

Esse termo menor ganhou fama com o Código Mello de Matos, conhecido por Código de Menores de 1927, primeira legislação para crianças e adolescentes na América Latina, e que estabeleceu a idade de corte de dezoito anos para as prisões brasileiras. Polêmica entre aqueles que “jamais pecaram” (ARTAUD, 1925), curiosamente se manteve intacta durante a vigência da FEBEM (1964), do segundo Código de Menores (1979) e reforçada ainda mais hoje em dia pelo ECA (1990). A história da primeira política pública para menores de idade no Brasil é a seguinte. Em 1926, o jornal O Imparcial (1926) publicou uma notícia: Brutalismo dentro de um xadrez, na Central de Polícia: “num dos xadrezes da polícia foi brutalizado, há pouco tempo, um menor de 12 anos apenas [...] removido para Santa Casa de Misericórdia, ali se encontra ele em tratamento enquanto pela delegacia [...] corre um inquérito para apurar as declarações do menor”. A Santa Casa foi o hospital que o menino foi levado em “estado deplorável”, nas palavras dos médicos que denunciaram o caso para o juiz Mello Matos, que foi à enfermaria interrogar o garoto. Numa edição seguinte, o mesmo jornal pergunta: “serão verdadeiras as declarações do menor?” (1926). A denúncia foi realizada pelos médicos da Santa Casa, pelo estado em que receberam o menino.

Por pressão popular, foi assinado o primeiro Código de Menores (1927) do país, que era “direcionado exclusivamente à (adolescência e infância) abandonada e delinquente” (COSTA, 2021). Ao longo de seus duzentos artigos, criminalizava (o excesso de) violências físicas contra crianças, proibia o trabalho infantil e criava diretrizes para os jovens infratores (que à época equivalia a ser uma criança ou adolescente da favela), uma prematura política de controle juvenil, que estabelecia a punição correspondente para cada tipo de infração, ao passo que proibia o confinamento de crianças e adolescentes em prisões para adultos. Se manteve inalterado até a promulgação do Código de Menores (1979), que acrescentou ao código anterior a noção de “situação irregular” como suco de geração espontânea para a “delinquência”. A proibição das prisões para a faixa etária anterior a dezoito anos revelava uma “preocupação” com a formação moral e cidadã desse público, considerando essa etapa da vida como uma fase da vida bastante suscetível a influências negativas (COSTA, 2021).

Enquanto foi uma colônia portuguesa, vigorou por mais de duzentos anos as Ordenações Filipinas ou leis do Reino de Portugal, onde ficava a cargo do juiz definir pela aplicação total ou parcial do crime cometido por criança ou adolescente, tendo como juízo “a

peessoa do menor” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, p.1311). Com a Constituição Brasileira de 1824, a da Independência do Brasil (1822) começaram a ser construídos os primeiros códigos jurídicos brasileiros: em 1830, foi promulgado o Código Penal Imperial, que avançou em relação às leis Filipinas, no que diz respeito à integridade física, a inviolabilidade dos direitos civis e igualdade jurídica, porém mantendo os castigos corporais para os escravizados. Com ênfase no positivismo que inspirou o golpe militar do Brasil República (1889), surgiu também, resguardado por 412 artigos, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (1890), de inspiração norte-americana, que proibiu a pena capital para menores de dezoito anos. Antes do Código Mello Matos, crianças e adolescentes eram majoritariamente presas como adultos.

A prisão arbitrária de menores era política de Estado. O Código de 1979 chegava a levantar suspeitas de antemão sobre os jovens pobres, negros ou migrantes (PASSETTI, 2018, p. 370). Com o ECA, desaparecerá a prisão arbitrária, transformando o infrator em réu a ser julgado em pequenos tribunais chamados Varas Especiais da Infância e Juventude (p. 385). No processo de prevenir mais e punir melhor, a menor das transgressões hoje está tipificada e encontra sua penalização correspondente. Resultado disso: “cada vez mais delitos menores — uso de drogas, desobediências e brigas — são qualificados como crimes, como sinal de delinquência prevista ou de personalidade antissocial” (ROSA; VICENTIN, 2010, p. 118). A punição nas medidas socioeducativas só difere das prisões porque se fraciona de modo que sua severidade seja proporcional à gravidade do ato infracional, sendo o cárcere reservado para os “realmente perigosos”, que para o sistema jurídico-policial, pode significar os indesejáveis. Cria-se vários subgradientes e categorias leves/intermediárias de penalidade que vão de “advertência, obrigação de reparar danos, prestação de serviço à comunidade até liberdade assistida e inserção em regime de semiliberdade” (Artigo 121, ECA).

Mesmo com sua substituição pelo “confronto com a lei”, o menor permanece hoje no imaginário popular com o tom pejorativo que sempre teve — no Brasil, o menor era uma maneira bem popular de sinalizar jovens de quebrada já pré-estigmatizados (PASSETTI, 1999, p. 357), enquanto os termos “criança” e “adolescente” eram reservados àqueles vinculados tanto à família nuclear burguesa como à educação formal, as ditas classes médias e altas. De acordo com Passetti, existia o menor (menor de idade: criança até os doze, adolescente até os dezoito) e o “menor” (sinônimo de potencial infrator), associação desfeita somente com a redemocratização e a Constituição de 1988, quando houve “o fim da estigmatização formal pobreza-delinquência” (PASSETTI, 1999, p. 364). Ainda assim, tanto

nas ações de Estado quanto nas iniciativas privadas, o modo de atendimento descentralizado “seleciona áreas a serem prioridades de atendimento, mais uma vez associando criminalidade à pobreza” (p. 366). O menor já existia muito antes, é claro, mas deve à Ditadura Civil–Militar a sua definitiva penetração no discurso social brasileiro:

Paradoxalmente, a ditadura militar tortura os subversivos ao mesmo tempo em que apresenta a Funabem - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor à população, como um lugar exemplar de educação ao infrator sem repressão. Era o sinal de outros tempos. A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), sintonizada como a Lei de Segurança Nacional, orientou o novo tratamento. Afirmava que o tratamento “biopsicossocial” reverteria a “cultura da violência” que se propagava pelos subúrbios com os conflitos entre gangues e com isso contribuiria para acabar com a marginalidade formando jovens responsáveis para a vida em sociedade. Não conseguiu nem uma coisa nem outra, a não ser estigmatizar crianças e jovens da periferia como menores perigosos. (PASSETTI, 2018, p. 358)

O tratamento “biopsicossocial”, proposto pela ditadura ainda sob a vigência do Código de Menores (1927), destoava um pouco do clima de repressão que pairava no ar, mas esse novo modelo muito pouco se opôs à violência de Estado praticada à época pelos militares. Na prática, “a educação das crianças e adolescentes sob a tutela da Funabem/Febem passou a ser feita segundo os preceitos do militarismo, com ênfase na segurança, na disciplina e na obediência” (SILVA, 1997, apud COSTA, 2021). Ainda assim, essa nova abordagem acabou abrindo precedentes para a entrada dos saberes psi para a normatização da questão dos jovens “infratores” — cujas consequências se observa até hoje — moldados pela Lei de Segurança Nacional, promulgada pelo golpe de 64 (PELLEGRINO, 1983, p.7).

O objetivo, no entanto, sempre foi o de combater nos porões do regime o indivíduo perigoso (PASSETTI, 2018, p. 357), agora agenciado por uma complexa rede burocrática, responsável por disciplinar pela violência, na expectativa de torná-los cidadãos “saudáveis”. Para atender às demandas “biopsicossociais”, a psicologia, a assistência social e outras áreas da saúde foram acionadas para reverter a “cultura de violência”, de modo que esse novo assistencialismo destinado aos “menores” reforçou o estigma da pobreza como perigosa. Resta saber, pergunta feita por Edson Passetti, “se os verdadeiros beneficiários (da ação intervencionista do Estado) são os filhos da pobreza ou os funcionários e agenciadores das políticas assistenciais” (2018, p. 25).

O termo “biopsicossocial” não emergiu sem efeitos. Esse modo de se pensar que os militares impuseram no Brasil revela que “a normalização mental dos indivíduos e as instituições penais têm, sem dúvida, uma importância [...] no funcionamento geral das engrenagens do poder” (PASSETTI, 1991). Quem primeiro disse que o crime é um fenômeno

“bio-psycho-social” foi Enrico Ferri (NISE, 1926, p. 4), um dos fundadores da Antropologia Criminal, que buscou aplicar às ciências jurídicas o método positivo das ciências naturais. O italiano Cesare Lombroso, seu orientador, buscou levantar “uma teoria biológica da causalidade do crime” (RAINE, 2015, p.14). Em seu *O homem delinquente* (1876), Lombroso se propôs a procurar no corpo/na personalidade do “criminoso” já condenado que denunciasse a predisposição ao ato criminal, de modo que os infratores póstumos pudessem ser reintegrados socialmente.

Cesare acreditava, influenciado pela “Teoria das Espécies” de Charles Darwin, que o que ele chamou de delinquência fosse um estágio inferior da evolução humana, e que poderia se achar no corpo resquícios das “raças primitivas” que seriam indicativos dessa “involução”. A criminologia lombrosiana tentou tornar privado o fenômeno da criminalidade, ou seja, em torná-lo uma particularidade do “criminoso”; os chamados “estigmas atávicos” (“primitivos”) — anomalias que seriam denunciativas do indivíduo criminoso — seriam para ele essas tais anomalias que recordariam “as raças selvagens” (LOMBROSO, 2001, p. 278). Sua teoria acabaria influenciando aquele século:

Talvez por causa desses pontos de vista, Lombroso tornou-se infame nos anais da história da criminologia. Sua teoria acabou sendo socialmente desastrosa, alimentando o movimento eugênico no início do século XX e influenciando de modo direto a perseguição ao povo judeu. O pensamento e o vocabulário das leis raciais criadas por Mussolini em 1938, que excluía os judeus das escolas públicas e os privavam de possuir propriedades, têm uma dívida retórica para com os escritos e as teorias de Lombroso, assim como para com o pensamento e o vocabulário dos estudantes que o seguiram no século XX. (RAINE, 2015, p. 30)

A busca por uma marca de Caim<sup>4</sup> na realidade de criminosos era um objetivo dos primeiros criminologistas, e Cesare Lombroso foi inflexível em relação à ideia de que tal marca poderia ser encontrada — os estigmas atávicos iam de formato do crânio, dureza do olhar, lábios grandes, etc. (LOMBROSO, 1876). Os estigmas atávicos buscavam identificar os criminosos natos, seres não jurídicos, com base na afirmação de que estes estariam “marcados”, não por Deus, mas pela biologia. Estigma, para os gregos, eram sinais corporais que evidenciavam alguma coisa de mau sobre o status moral de quem os apresentava. Sinais

---

<sup>4</sup> Lombroso, socialista e judeu, contava em suas aulas o mito de origem da humanidade, principalmente a expulsão de Adão e Eva do paraíso após a quebra da “lei do fruto proibido” (ARTAUD, 1925). Caim e Abel, filhos do primeiro casal, eram arautos da agricultura, e ofereciam sempre ao divino o fruto de seus trabalhos. Certa feita, contava Lombroso: enquanto Caim apresentou algumas frutas caídas no solo, Abel ofereceu primícias e gordura de seu rebanho, causando inveja no irmão cuja oferta fora recusada pelo Pai. Enciumado, Caim matou seu irmão em uma emboscada, tornando-o o primeiro menor infrator da mitologia ocidental. Deus, como diz a história, colocou em Caim um sinal que tanto o protegesse da vingança, quanto o fizesse carregar eternamente no corpo a imagem da culpa pelo ato cometido.

naturais, feitos com cortes ou fogo no corpo, denunciando que seu portador era um escravo, um criminoso ou traidor, uma pessoa ritualmente poluída, como se fossem tatuagens<sup>5</sup>, de pessoas com “maus antecedentes morais” (GOFFMAN, 2012, p. 5). Podem também trazer algum tipo de informação social, como “as marcas no pulso que revelam que um indivíduo tentou o suicídio; as marcas no braço do viciado em drogas; os punhos algemados; (tornozeleira eletrônica, chamada de *pulseira*)” (2012, p. 41). Goffman identifica o estigma como sendo de três grupos:

podem-se mencionar três tipos de estigma nitidamente diferentes. Em primeiro lugar, há as abominações do corpo - as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. Em todos esses exemplos de estigma, entretanto, inclusive aqueles que os gregos tinham em mente, encontram-se as mesmas características sociológicas: um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que pode-se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus. (GOFFMAN, 2012, p. 7-8)

Raimundo Nina Rodrigues, professor da primeira turma de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia, era considerado por Lombroso como “Apóstolo da Antropologia Criminal no Novo-Mundo” (RODRIGUES, 1894), foi quem colocou o Brasil na rota das teorias de superioridade racial da Escola Italiana de Lombroso e afins. Em seu livro “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” (1894), Nina Rodrigues afirma que “a psiquiatria moderna, chamada a se pronunciar sobre o grão de responsabilidade dos nossos criminosos, negros e índios, acabaria [...] na grande maioria dos casos, por lavrar um veredictum de irresponsabilidade em favor delles” (p. 83). Grau de responsabilidade e “discernimento” aqui podem ser entendidos como sinônimos. Para ele, não deveria haver um

---

<sup>5</sup> Lombroso dedicou o segundo capítulo do seu tratado sobre os criminosos à questão das “Tatuagens nos Delinquentes”, para ele uma característica “mais psicológica do que anatômica” (1876, p. 30) capaz de separar por identificação visual os delinquentes dos *normais*. Lombroso (1876, p. 36) analisando um estudo de grupo amostral com centenas de adolescentes condenados pela justiça, chegou à conclusão de que a precocidade em que se faz uma tatuagem é um indicativo de delinquência, havendo uma maior porcentagem de jovens tatuados entre os criminosos que entre os não criminosos. Mesmo Stuart Hall (1904) sublinha a predileção de adolescentes por desenhos obscenos ou frases de amor, para ele: “*criminals are particularly prone to have their bodies tattooed with various symbolic devices, love sententious phrases or obscene images, to which adolescents have a special predilection.*” (p. 355). Tatuagens ainda são hoje em dia associadas à criminalidade, e a antropometria se utiliza das tatuagens para identificação de suspeitos. Para Lacan, a pregnância das ideias de Lombroso se justifica “pelas satisfações que a euforia da classe dominante podia exigir, tanto para seu conforto intelectual quanto para sua consciência pesada” (1998, p. 127).

mesmo código penal para todas as raças, devendo haver uma compreensão de imputabilidade que considere a “desigualdade biológica e social com que a natureza marcou os diferentes grãos da evolução dos povos” (RODRIGUES, 1894, p. 85).

Nos anais do que ficou conhecido como “Racismo Científico”, perpetuado por Nina Rodrigues e outros pensadores, as raças comportariam diferentes níveis de desenvolvimento psicológico, o que necessitaria de diferentes legislações (sobretudo penais) que abarcasse as diferenças “essenciais” entre as raças. Ao mesmo tempo em que se começava a desenhar as diferentes punições para adultos e crianças com o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (1890), complexificava o grau de “discernimento” a medida em que se considerava “a doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado” (ARTIGO 31, BRASIL). Partidário da “Teoria das Degenerescência”, do psiquiatra francês Bénédict-Augustin Morel (1857), Nina creditava à mestiçagem do povo brasileiro sua degeneração, subdesenvolvimento e loucura. Com isso, buscava “explicar cientificamente o comportamento humano e [...] decidir quanto à sua imputabilidade penal e [...] sugerir meios preventivos para evitar a loucura e o crime” (ODA, 2001).

Um de seus alunos na Faculdade de Medicina da Bahia, o jovem psiquiatra Juliano Moreira, criticou Rodrigues (1894), Lombroso (1876) e Morel (1857) quanto às pseudo teorias de superioridade racial disfarçadas de teoria científica. Ao chegar em 1903 à direção do primeiro hospital psiquiátrico do Brasil, o Hospício Nacional de Alienados, Juliano Moreira aboliu o uso de coletes, grades e de camisas de forças no manejo de pacientes em sofrimento mental, o que igualava o tratamento deles com o dado aos criminosos. Também providenciou, no hospital, diferentes pavilhões para servir de alas, separando homens, mulheres e crianças em cada ala (BBC, 2017). Para Moreira, a degeneração era uma herança próxima do atavismo de Lombroso — e que estava sendo utilizada sem nenhuma ressalva:

Quanto ao atavismo... pior ainda. Esta expressão tem vindo por aí além imputada de significados aleatórios; sobretudo os autores italianos têm, em matéria de psicopatologia, abusado dela: serve-lhes para tudo, coisa alguma há nestes domínios que eles não expliquem, do crime à loucura, por este termo vazio do sentido, bordando em torno uma teia engenhosa com anedotas arqueológicas e históricas muito suspeitas. (MOREIRA; PEIXOTO, 2010, p. 153)

Os estudos de Lombroso moldaram o código penal de países europeus e latino-americanos, Brasil inclusive. O crime ganhou ares de patologia social, acompanhado pela hipótese perversa de que criminosos eram sub-humanos, podendo a partir daí estarem sujeitos a torturas das mais diversas, que contra um ser humano seria cruel. A também aluna



da Escola de Medicina da Bahia, Nise da Silveira, chamou Lombroso de genial, mas o complementou dizendo que “nem todo criminoso será por força degenerado” (p. 10). A tese de Nise foi escrita a partir da cadeira de Medicina Legal e flertava com a busca de “etiologia do crime” estudando mulheres encarceradas, querendo entender dentre os fenômenos sociais e o contingente biológico, qual predominava na explicação das nossas “moléstias” (p. 12). Voltou atrás quanto à Antropologia Criminal, depois de ter sido presa por Getúlio Vargas por “ser comunista”, pouco antes de se opor ao tratamento de eletrochoques e à lobotomia e de se tornar um dos nomes mais importantes da luta antimanicomial no Brasil.

Para Ortega e Brandão (2011, p. 221-222), “leituras médicas sobre o fenômeno do crime, focado na etiologia a partir de dados eminentemente biólogos, formam o conjunto da rede de saber-poder [...] a qual podemos, [...] pelas matrizes teóricas da relação crime-doença, denominar de “patologização do crime”. A infração passa a ser considerada uma “conduta anti social, que a sociedade procura corrigir através de leis” (PASSETTI, 1987 p. 115). Ou torna-se “transtorno de personalidade antissocial” na ficha de adolescentes internados em unidades socioeducativas (ROSA; VICENTIN, 2010). Para a criação do ECA, não se abandonou completamente a gestão psi dos infratores: o adolescente em conflito com a lei, para além da condenação pela justiça e da perda da liberdade, é também mais um na fila dos psiquiatras:

“a psiquiatrização dos adolescentes caminha na direção do paradigma emergente de gestão dos chamados indesejáveis e perigosos marcado pelo recurso cada vez maior ao encarceramento em detrimento do investimento em políticas sociais e na radicalização da política punitiva como resposta ao aumento da desigualdade social, da violência e da insegurança. No âmbito dessa radicalização inclui-se a patologização da conduta criminosa, movimento visível também no DSM-III. E também a tendência à patologização de setores da juventude pobre, isto é, uma forma de ‘encobrir como doença mental determinados processos sociais que discriminam a pobreza e o desinvestimento da sociedade’ em relação a esses jovens.” (VICENTIN; GRAMKOW; MATSUMOTO, 2010, p. 270).

Os “Transtornos da Infância e Adolescência”, capítulo do DSM-III, mostra que a psiquiatria de origem norte americana oferece poucas ferramentas conceituais para diferenciar o adolescente do adolescente em conflito com a lei: na prática, observa-se que a patologização do último é apenas uma consequência da psiquiatrização do primeiro. O empirismo radical dos Manuais Estatísticos e Diagnósticos, apresentados como avanço tecnológico de última linha, dedicou-se com bastante afinco à descrição diagnóstica das crianças e dos adolescentes “anormais”, servindo também à necessidade de aliviar o mal-estar de pais, da escola e da justiça de não saber o que fazer com os ditos adolescentes impossíveis

(PLÁ, 2007), muitas vezes tidos como impossíveis só por não possuírem “referências institucionais regulares” como família e escola (BIRMAN, 2008)

Para Luisa Passerini (1996), a adolescência ter ganhado um estatuto legal e social significou também seu processo de disciplinarização, regulamentação e proteção. Inaugurou-se um modo de perceber os jovens, que além de indivíduos perigosos para a sociedade, eram também vítimas dela, necessitando assim de proteção e de ajudas particulares. Não só se conceitualiza o adolescente, como também vinha sendo “enormemente ampliada a concepção de delinquência, graças à ligação com a noção de adolescente. [...] ao passo que se entendia as questões sociais do fenômeno, liberavam fundos para sua prevenção” (p. 345) Com isso, o Estado estava imputando para si a missão do controle juvenil, que por sua vez estava cada vez mais difuso, menos aparente e derramado pela sociedade inteira.

São tantos transtornos definidos pelo DSM, tantas condutas criminalizadas pelo ECA, que adolescência se tornou sinônimo de problema. O adolescente encontra-se associado a uma gama de comportamentos malvistas, como por exemplo a associação entre adolescência e delinquência, ou entre adolescência e homossexualidade (MEZAN, 1998), adolescência e suicídio, ou adolescência e uso de drogas etc. Soma-se a isso a violência urbana, cada vez mais associada àqueles que estão mais expostos a ela, tornando o adolescente quase como uma doença, justificando a desconfiança pública (ROSA; VICENTIN, 2010) ou trazendo à tona conceitos absurdos que impliquem em uma “prevenção da adolescência” (LYRA; MEDRADO, 1999). No fundo, prevalece a leitura biológica da adolescência na medida em que a considera um perigo biológico, uma bomba de hormônios incendiária ou mesmo um trombadinha, delinquente ou menor infrator nato (PASSETTI, 1991, p.123).

## 2.2 De perto, toda família é desestruturada

Eu passei muito tempo / Pra saber que a mulher que eu  
amei / Que amo, que amarei / Será sempre a mulher/  
Como é minha mãe

**Gilberto Gil**

A hereditariedade da loucura e da doença foi uma das bandeiras defendida pela Teoria da Degenerescência que estava sendo discutida na Faculdade de Medicina da Bahia há um século, ao mesmo tempo que a capital Rio de Janeiro passava por uma modernização forçada, fazendo jovens se tornarem sinônimo de um problema social, idealizando a família como lugar para contê-lo: “uma preocupação muito maior com a higienização da moral pública do que propriamente com a garantia de vida do indivíduo” (PASSETTI, 1999, p. 43). O Estado brasileiro entrava em uma profunda contradição histórica: ao mesmo tempo em que atuava na defesa e profusão da “família monogâmica e estruturada” (PASSETTI, 1991, p. 349) como medida profilática contra os “criminosos juvenis”, também se reconheceu que proteger as crianças envolvia protegê-las dos seus principais violentadores — da própria família:

O ECA no seu artigo 5º diz: nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, punindo em forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. É no artigo 8º: “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. O Código Penal brasileiro de 1940, da época da ditadura de Getúlio Vargas, distingue maus-tratos (artigo 136) de lesão corporal (artigo 129), demarca a diferença entre penalidades e localiza as autoridades (pais, professores, médicos, policiais etc.) que cometem violências denunciadas e apuradas contra crianças e adolescentes. Da mesma maneira, o Código Civil define as competências dos pais em relação aos filhos menores de idade (artigo 384, 385, 392 e 395): “perderá por ato judicial o pátrio poder o pai ou a mãe que: I. castigar imoderadamente o filho; II. que o deixar em abandono; III. que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes”. (PASSETTI, 1991, p. 374)

Os atos infracionais e os históricos abusos cometidos contra crianças e adolescentes não podem ser vistos como separados, mas faces diferentes do mesmo problema (PASSETTI, 1999). O ECA traz à baila que os pais são os principais violentadores físicos e sexuais de seus filhos (PASSETTI, 2018), independente da classe social, indo além da explicação de que a violência é algo atávico à pobreza, mas um acontecimento dados nos diversos estratos sociais (PASSETTI, 1999). Ainda que uma vitória, “não se ultrapassa a administração dos efeitos, deixando intactos a economia política da pena e o próprio suplício” (p. 22). A nomeação dessa criança pelo ECA como “vítima” não se sustenta, posto que quando crescer ela vai se tornar uma violadora a mais (PASSETTI, 1991).

De acordo com Edson Passetti (1991), “a esperada democratização com liberação do mercado não reduziu as violências policiais e muito menos aquelas cometidas contra crianças e adolescentes, que paradoxalmente aumentam”. O autor afirma que, mesmo com a promulgação do ECA, “a história de séculos de punições não se muda só com a lei” (1991, p. 375). O Estado precisou ser contrário ao que ele mesmo pregou por anos, que “surrar uma criança era próprio da conduta dos pais para melhor educar seus filhos” (PASSETTI, 1999). De certa forma, a família possuía “um monopólio particular do uso da violência contra crianças e adolescentes que encontra respaldo no próprio Código Penal” (p.16).

Em seu texto "Batem numa criança: contribuição ao conhecimento da gênese das perversões sexuais", Freud escreve que percebeu em seus analisandos a fantasia de crianças sendo punidas pelo mau comportamento, de modo que “a essa fantasia se acham ligados sentimentos de prazer, em virtude dos quais ela foi reproduzida inúmeras vezes ou continua a sê-lo” (FREUD, 1919, p. 221). Para ele, muitas nem haviam sido espancadas, mas sentiam esse desejo “por terem sido educados num regime de força”:

Freud, ao estudar o espancamento de crianças sob a hipótese do sadismo e do masoquismo, relativo ao que chama “surrar uma criança”, demonstrou que a representação da fantasia em seus pacientes estava ligada a um prazer que culminava em satisfação erótica, e não sucedia prazer algum a eles, quando crianças, presenciar o castigo de outra. Estes pacientes raramente tinham sido surrados na infância e não tinham sido educados num regime de força apesar de terem experimentado a superioridade física de pais, educadores, irmãos e companheiros. Por isso mesmo, fantasiavam sobre a surra. (PASSETTI, 1999, p.34)

No ambiente escolar, os adolescentes eram educados “com o princípio da autoridade constituída: o respeito aos pais, que geralmente significa obedecer, agora é estendido para todos aqueles que ocupam uma posição de hierarquia” (p. 110). Dessa forma, o castigo foi sendo consagrado como “princípio de boa educação, que prevalece nos lares, nas instituições austeras para infratores, delegacias, contatos com policiais, entrechoques de bandos” (PASSETTI, 1991). Em outras palavras, “crianças vivas permaneciam surradas pelos pais, e isso se ajustava à pedagogia com disciplina e moral: ser comportada, ter religião, obedecer aos superiores, receber conhecimentos, reconhecer-se incompleto e em formação” (PASSETTI, 1991). Ao afirmarem que bater educa, estão na verdade defendendo o circuito de violência a qual integram agora enquanto adultos: “um circuito de violências que se estabeleceu ferindo a criança, o adolescente, a mãe, o pai e demais familiares e dentro do qual o mais fraco acaba sendo o objeto substitutivo do desejo do mais forte” (PASSETTI, 1999), dentro de uma Constituição onde os filhos são propriedade privada dos pais (LOCKE, 1978).

A própria “lenda do amor materno” (PASSETTI, 1991) tornavam as mães agenciadoras “dos valores essenciais à formação de crianças e jovens: respeito às leis, espírito patriótico, respeito aos mais velhos, distinção entre o bom e o mau” (p. 110). Foi por meio dessa nova moralidade que o Estado transformou a maternidade em obrigação para as mulheres, e “o dispositivo médico inseriu-se na política de transformação familiar compensando as deficiências da lei” (COSTA, 1983). Foi nessa redução do feminino à maternidade que o sacrifício libidinal da mulher se instituiu através da repressão sexual familiar, dando possibilidades de surgimento para a moral sexual que adoeceu, por exemplo, as histéricas do século XIX (BIRMAN, 2008). O “amor inato aos filhos” também serviu para proibi-las moralmente de abandonar suas crianças nas chamadas Roda dos Expostos, interior de habitações fétidas de caráter religioso que eram heranças da Europa Católica. Para os Códigos de Menores, essas crianças abandonadas também eram internadas como menores, assim como as sem pais ou com pais presos, etc. (PASSETTI, 1991).

A mãe burguesa era aquela que amava seus filhos, protegia-os contra os perigos e as doenças, além de educá-los formalmente, de modo que a saúde e a prosperidade da família dependiam de sua sujeição ao Estado” (COSTA, 1983). Esse assujeitamento da família ao Estado se deu muito pela credibilidade científica que tinha o discurso biológico da psiquiatria, aliada ao surgimento de uma nova moralidade que substituiria o filtro religioso dando lugar à manipulação médico-estatal (COSTA, 1983, p. 63). Ainda que a família não se constitua biologicamente, nem de forma obrigatória nas relações de parentesco, a burguesia foi transformada pelo interesse na ideia de “um corpo de superioridade biológica-racial” oferecidas pelos higienistas, permitindo a “redução das condutas sexuais masculina e feminina às funções sócio sentimentais do “pai” e da “mãe” (COSTA, 1983, p. 64). Nunca se falou tanto em amor quanto nessa época: amor a deus, amor à pátria, amor materno, etc. Surgem os casamentos por amor, essa “a paixão impetuosa da alma de um para outro sexo” (JAIME; IGNÁCIO, 1836, apud COSTA, 1983), de modo que “a heterossexualidade era a via de real ingresso ao patriotismo” (Costa, 1983, p.64).

O adolescente foi peça chave do Brasil República, já que puberdade significava “potencial patriótico” e “qualidades militares” (COSTA, 1983, p.68), significava um exército de jovens doutrinados a entregar suas vidas à pátria, a organização desses jovens era paramilitar (PASSERINI, 1996). A mãe devota ao lar e aos filhos e a criança bem-amada seriam o adubo e a semente do adolescente modelo, o futuro adulto patriótico, heterossexual e personagem de uma nova origem biológica-moral de família e nação (COSTA, 1983, p.72).

Os estudos dos hormônios sexuais também foram chave para a associação entre adolescência e delito — mais especificamente a testosterona — associada à agressividade, à masculinidade e ao vigor por conta das pesquisas de Brown-Sequard (1889). Hall (1904) falou que o florescer dos hormônios seria responsável por comportamentos antissociais, criminais e violentos. Nise da Silveira (1926) também estava interessada no estudo dos hormônios. Segundo a própria, “registram-se vários casos de adolescentes que em via de evolução puberal são indomavelmente impulsionados ao incêndio, ao furto, ao suicídio” (1926, p. 5). Esses estudos repercutiram no imaginário de “prevenção dos adolescentes”, já que “com exceção da gravidez precoce (arena da reprodução) os demais fatores de risco são, em geral, atribuídos ao adolescente ou jovem do sexo masculino, descrito como, naturalmente, violento, agressivo, promíscuo, inconsequente, aventureiro e impulsivo” (OREJA; KRAUSKOPF, 1995; YUNAS; RAJS, 1995; apud MEDRADO; LYRA, 1999).

Durante o pós-guerra nos Estados Unidos, período que ficou conhecido por globalizar a ideia de adolescência, “o *teenager* parecia ter substituído o comunista como objeto de controvérsia pública e de previsão sobre o futuro da sociedade” (PASSERINI, 1996). O adolescente foi caracterizado por uma ênfase no gênero masculino e nas classes médias (p. 353), não porque tomasse como objetivo só aqueles jovens, mas por ter adotado sua imagem como modelo revolucionário: a definição de adolescente foi de loucura da utopia e degeneração do mal social nos anos 50 até a representação de um novo universalismo, sujeitos capazes de redesenhar o mundo segundo critérios de liberdade e justiça nos anos 60 — é a sobreposição desses “vários planos de significados” (p. 355) com a “construção de uma outra ordem familiar e social, na qual a reconstrução biológica da sociedade passou a ocupar uma posição estratégica na produção e regulação do corpo” (BIRMAN, 2006). Desse modo, “a ruptura com a dependência infantil e a busca frenética pela aventura, enfim, impulsionava a cultura do risco e da rebeldia [...]” (p. 13), tornando próprias do mundo adolescente situações do mundo adulto, como a sexualidade, a violência e as drogas (p. 10).

No marcante ano de 1968, as massas juvenis esbanjaram suas potências sexuais conforme os filmes que assistiram no cinema, os garotos “passaram a mostrar o tronco nu, cabelos compridos e cara barbuda, calças justas salientando a genitália” (PASSETTI; SIMÕES, 2018). O adolescente se tornava esse ícone de virilidade, que de certa forma permanece hoje no que Joel Birman chamou de juventude pitbull: “na qual o culto dos músculos e da exibição da força se autonomizariam [...], e que seria a virilidade um valor autônomo [...], de maneira que ser forte e dar porrada para valer seria para parcela dos jovens,

hoje, uma modalidade de afirmação da masculinidade” (2008, p. 8). Os jovens da década de 60 foram arrancados do ostracismo pelos acontecimentos políticos da época, de modo que os adolescentes em geral eram temidos pelas suas desconhecidas e irresistíveis forças que os arrastavam para os prazeres (COSTA, 2007), enquanto se organizavam nas ruas em aderência a lutas do movimento anarquista, como “a liberação sexual, o feminismo, a relação mulher/criança, etc.” (PASSETTI; SIMÕES, 2018). Os jovens tornaram-se sujeitos de agitação política, em especial, falava-se de uma contracultura: de uma atitude errática de oposição à cultura da época. Como que para gozar um pouco (CALLIGARIS, 2000), os jovens encarnaram a “rebeldia” como espírito de sua época:

em um estalar de dedos, as cores multicoloridas nas vestimentas dos hippies irão contrastar com o negro das roupas underground. Tudo podia ser, tudo muito sexual, musical, poético, tudo próximo de uma algaravia na qual se discernem sonoridades, efeitos de estados alterados de consciência, experimentações cinematográficas e fotográficas, uma confusão proposital sobre o sistemático, o convencional, as perspectivas de ajustes. Não eram só palavras, pronunciamentos, movimentações de confrontos com o Estado e seus governos, mas também contra o individualismo dos pequenos Estados (PASSETTI; SIMÕES, 2018, p. 1004).

A gota d’água da qual transbordou a geração de 60 no Brasil, com suas “políticas anarquistas do ‘amor livre’, cultura livre, educação livre, aversão às autoridades hierarquizadas” (PASSETTI; SIMÕES, 2018) pingou exausta após décadas de investimento do Estado brasileiro no amor heterossexual-familiar-monogâmico. Essa geração questionava a família tradicional brasileira numa época em que “as separações e o fim do casamento eram não apenas objeto de censura pública, como também de escândalo” (BIRMAN, 2006, p. 14). Questionavam o uso do próprio corpo, pois com a pílula as mulheres puderam “definir quando e como engravidar, deixando o campo aberto para usufruírem do seu erotismo” (BIRMAN, 2006, p. 14). Para eles, era tudo uma questão de música: “Little Richard agitando tudo. A batida do pélvis. O carro. A garotada toda junta, rodando no carro. A prosperidade. A Casa Vazia durante o dia. O divórcio. Os adultos com a cabeça em outro lugar. A maconha. As drogas” (PASSETTI; SIMÕES, 2018). Isso nos leva a pensar se “muitos dos fenômenos apontados, hoje em dia, como causa da desagregação familiar, nada mais são do que a consequência histórica da educação higiênica” (COSTA, 1983, p. 15).

No Brasil, a liberdade sexual proposta pela geração de 1968 “ajudou a refazer a família sob relações maritais mais flexíveis, em que a durabilidade do casamento não significa mais a união eterna entre duas pessoas, mas a dinâmica de um novo circuito

casamento-divórcio-casamento” (PASSETTI, 1991, p. 122). A família contemporânea estaria, então, ameaçada pelos mesmos fantasmas da família tradicional: “o afrouxamento dos laços conjugais; o enfraquecimento da autoridade dos pais; a emancipação da mulher; ao conservadorismo do homem; a rebeldia da adolescência; a repressão na infância [...]” (COSTA, 1983, p. 16): ou seja, tudo que é mal visto. Idealizava-se o modo de vida familiar, dividindo-os dentro do binômio organizadas-desorganizadas, estando as últimas “destinadas a “campanhas moralizantes e higienistas, focadas no controle reprodutivo” (COSTA, 1983).

Essas campanhas de controle criaram os estereótipos que recaem até hoje sobre as famílias da classe trabalhadora: “vistos trocando regularmente de parceiros, constituindo famílias muito grandes, com filhos desnutridos e sem escolaridade, que cresceram convivendo com a ausência regular do pai ou da mãe” (PASSETTI, 1991, p. 347-348). Não só os corpos, diga-se de passagem, mas “os sentimentos conjugais, parentais e filiais foram sendo utilizados como instrumentos de dominação política e como marca da diferença entre as classes sociais” (COSTA, 1983). Embora prevaleça hoje um estilo adolescente de existência: “um ideal de experimentação permanente e em oposição ao antigo código matrimonial monogâmico” (BIRMAN, 1996), a adolescência mesmo continua sendo alvo de campanhas de controle reprodutivo — a parentalidade na adolescência é visto necessariamente como alvo a ser prevenido (MEDRADO; LYRA, 1999) — normalmente aqueles mesmos adolescentes que moram nos territórios onde o Estado adentra violentamente para “conter a alegada delinquência latente” (PASSETTI, 2010, p.348). Mesmo que seja uma herança da década de 60 que atinja com relativa similaridade a família contemporânea, as novas conjugualidades e as relações menos assimétricas de poder dentro de casa são para os pobres o motivo do estigma de família desestruturada (PASSETTI, 1999).



### 3 A LEI DO FRUTO PROIBIDO

Azul, porque azul é cor, e cor é feminina / Eu sou tão inseguro porque o muro é muito alto / E pra dar o salto (e pra dar o salto) / Me amarro na torre no alto da montanha.

**Gilberto Gil**

Manoel Moreira vendia maconha aos treze anos na Central do Brasil, antes de ficar conhecido como um importante articulador do jogo do bicho no Rio. Conhecido como “Cara de Cavalo”, era morador da Favela do Esqueleto, onde hoje fica a Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Foi um dos criminosos mais procurados do então Distrito Federal, após sofrer uma tentativa de assassinato e matar o detetive Le Cocq, que liderava um grupo clandestino de policiais para a caça aos “bandidos”. O grupo reformulou-se depois como a Scuderie Le Cocq, criada para vingar a morte do líder, cujo lema era o “bandido que atira em policial não deve viver”. O grupo formou o posterior Esquadrão da Morte que acabou atuando na matança dos indesejados do regime militar, tendo Cara de Cavalo como primeira vítima, executado aos vinte e três anos com mais de cem tiros, metade o atingindo (um quarto só na região do estômago). O esquadrão elegeu seu membro integrante Sivuca como deputado estadual, mas agora adulterando o bordão usado pelo seu líder para o “bandido bom é bandido morto”.

Em 1968, Hélio Oiticica presta tributo ao amigo Cara de Cavalo com a bandeira “Seja marginal, seja herói”, trazendo em um fundo vermelho além da frase que nomeia o trabalho, a foto de Cara de Cavalo baleado que havia circulado nos jornais. Um ano depois, na boate carioca Sucata, os Mutantes juntos de Caetano e Gil içaram no cenário do concerto a bandeira de Hélio Oiticica com o Cara de Cavalo como marginal e herói. Naquele contexto de guerra estética dos artistas contra os militares, a bandeira dizia de modo inteligente que os sujeitos políticos não estão definidos essencialmente, porque naquela ocasião os policiais eram criminosos e o “criminoso” era a vítima. A bandeira içada chamou mais atenção que o corpo atingido por cem disparos. Com o barulho que fizeram, Caetano e Gil foram presos, depois exilados, por terem “cantado o hino nacional para um traficante” e terem com isso desrespeitado às forças armadas.

A maconha foi proibida no Brasil em 1932. Um marco pioneiro do primeiro governo de Getúlio Vargas, que antecederam as investidas proibicionistas dos Estados Unidos sobre a cannabis, na época lidando com os problemas gerados pela Lei Seca: “uma superprodução da loucura: cerveja com éter, álcool carregado com cocaína vendido clandestinamente, o pileque multiplicado, uma espécie de porre coletivo” (ARTAUD, 1925). Foi no período da Guerra

Fria que os Estados Unidos buscaram reacender a investida antidrogas, patrocinando e sediando a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, já sob coordenação da ONU, e que “implantou globalmente o paradigma proibicionista no seu formato atual. Os países signatários da Convenção se comprometeram a lutar contra o ‘flagelo das drogas’ e, para tanto, a punir quem as produzisse, vendesse ou consumisse” (FIORE, 2012, p. 9), além de receber ajuda e intervenções militares dos Estados Unidos. É a mesma convenção que “obriga os Estados a aplicar duas sanções penais aos produtores e vendedores dessas drogas, classificados, então como traficantes” (p. 10), como foi chamado Cara de Cavalo pelo processo criminal de Caetano e Gil, omitindo que houve uma caça à sua cabeça. O traficante assume esse lugar do mal, “um bode expiatório [...] que possa encarnar o mal e separá-lo da bondade presente no resto da humanidade” (VILELLA; BARROS, 2016)

A mesma convenção, frente a insistência do insucesso dessa guerra, passou a reconhecer “na possibilidade do tratamento [...] uma alternativa, desde que se inserisse num conjunto de sanções que deixasse clara a proibição da prática” (FIORE, 2012). Um exemplo disso foi a internação de Gilberto Gil no Instituto Psiquiátrico São José, em Florianópolis, para tratar sua “dependência física e psíquica do tóxico” e “por tempo suficiente à sua recuperação” (online). No caso, Gil havia sido flagrado com uma quantidade de maconha em passagem do grupo “Doces Bárbaros” em Curitiba. Enquanto a acusação dizia que o artista “portava a erva maldita, motivo da infelicidade de tantos lares brasileiros”, e sua defesa argumentava que ele “não era um marginal, mas uma vítima da era dos tóxicos”, Gil como um tropicalista apenas disse que “gostava de maconha”, que “o auxiliava sensivelmente na introspecção mística” e que “não lhe fazia o mal e nem o levava a fazer o mal”. No vídeo desse julgamento de 1976 no Youtube, em um canal chamado África Brasil, a troca de farpas entre acusação e defesa pendulava entre considerá-lo um “ídolo incontestado da juventude” ou um “apologista inconsciente do uso de drogas”. A legenda do vídeo lembra que “hoje, o jovem em julgamento é um imortal da Academia Brasileira de Letras. Não desistam de viver e sonhar!” (online).

A nova corrente da mesma guinada proibicionista agora aceita que “em vez de puni-los com prisão, o Estado deveria tratá-los, mesmo que contra sua vontade” (FIORE, 2012) sob uma fachada de “modernização” da política antidrogas. Uma das criações dessa nova aparência da Guerra às Drogas pode ser a Lei de Drogas de 2006, sancionada pelo governo Lula, que “endureceu o combate ao tráfico e manteve a criminalização do consumidor - o fato de estar incluído no código penal é prova disso -, mas eliminou a pena de

prisão para os indivíduos flagrados com drogas para seu próprio uso”. Na prática, nem estipula quantidade mínima que separa “usuário” de “traficante” — ficando a juízo do policial fazer a distinção de um para o outro e preparar o terreno ora para prisão, ora para “clínicas especializadas”. Ricardo Mélo (2020, p. 53) argumenta que “cria-se o problema (uso de drogas), individualiza-se seus culpados (negros periféricos empobrecidos), dá-se como solução a morte ou o encarceramento (nas cadeias ou em clínicas terapêuticas)”. A guerra às drogas tem consequências materiais e efeitos sentidos em vários níveis, seja singular, como aplicação da moral vigente a casos individuais, ou mesmo coletivos, quando “agilizam a matança sob a desculpa de que há tráficos de drogas” (MÉLLO, 2020, p. 53).

Para Neil Cristhie, “com o fim da guerra fria, [...] as mais importantes nações industriais não têm mais inimigos eternos contra quem se mobilizar, não parece improvável que a guerra contra os inimigos internos receba prioridade máxima” (1998, p. 4), de modo que o criminoso se torna o novo “comunista”, agora que ocupa o lugar de pária social que antes era ocupado pelo segundo. Com a guerra às drogas, “maiores são os enriquecimentos legais (da indústria do controle) e ilegais (o narcotráfico é considerado o terceiro ramo mais lucrativo da economia), e irrelevantes são os resultados para a contenção da violência” (PASSETTI, 1991, p. 375). Pelo contrário, “cresce a participação de crianças no tráfico de drogas” (p. 375). Desse modo, o dito “tráfico de drogas” vai se transformando em ato infracional, enxugando gelo com medidas ditas socioeducadoras.

Com o fim da FEBEM, seus prédios seriam substituídos por programas descentralizados de atendimento em meio aberto como medida de desencarceramento: o adolescente passa a ser acompanhado por uma pessoa capacitada ou serviço especializado, designado pela autoridade judiciária para acompanhar o caso, que pela constante vigília “criam também possibilidades ilimitadas de travar uma guerra contra todas as espécies de atos indesejáveis” (CHRISTIE, 1998, p. 4). Neste capítulo, vamos refletir sobre as origens da lei na psicanálise no texto “Pacto Social e Pacto Edípico (da gramática do desejo à sem vergonhice brasileira)” de Hélio Pellegrino, atual há quarenta anos. Depois, será apresentado a diários escritos após oficinas de Redução de Danos realizadas em um centro socioeducativo de Fortaleza.

### 3.1 Da Lei de Talião à vida na Babilônia

No entanto, a primeira lei, a que protege corpo e vida insubstituíveis, é a de que não matarás. Ela é a minha maior garantia: assim não me matam, porque eu não quero morrer, e assim não me deixam matar, porque ter matado será a escuridão para mim.

**Clarice Lispector**

Quando se pensa em lei, lembra-se de suas várias aparições. Existem as leis naturais, que se referem ao mundo empírico e as tentativas de decifrar seus padrões, normalmente sob a forma de códigos matemáticos, relacionando grandezas físicas com fenômenos observáveis. São leis que “não são para nós evidentes, mas que estão ao nosso alcance” (FIOLHAIS, 2010), como por exemplo a “Lei da Gravitação Universal”, que dá uma ideia de unidade por se tratar de um fenômeno rigorosamente igual em todas as suas aparições. Já as leis humanas, que posteriormente se farão em leis jurídicas, são imperativos de conduta básicos que regem uma sociedade: uma cultura legal comum e não natural/axiomática. A mais antiga aparição das leis jurídicas escritas foi o Código de Hamurabi, um monumento monolítico talhado em rocha com centenas de leis em milhares linhas, buscando acabar com o regime das vinganças da Babilônia, instaurou o princípio de Talião: “olho por olho e dente por dente”, presente no imaginário humano (FREUD, 1996).

Os seres humanos criam leis para garantir espaços precíveis de previsibilidade, onde a vida pode correr com garantias mínimas. Nas palavras de Freud: “o homem civilizado trocou uma parcela de suas possibilidades de felicidade, por uma parcela de segurança”. (2016, p. 31). O livro “Dos delitos e das penas”, contribuição célebre para o direito penal, afirma que leis jurídicas são “condições sob as quais seres humanos independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em contínuo estado de guerra e de gozar de uma liberdade inútil pela incerteza de conservá-la” (BECCARIA, 1999, p.27). A passagem das leis naturais para as leis humanas é marcada pelo regime de restrições que se estabelece na organização da vida coletiva, “civilizar é, portanto – e por um lado –, reprimir ou suprimir” (PELLEGRINO, 1983). Em Totem e Tabu, Freud afirma que:

Não existe lei ordenando que os homens comam ou bebam, ou proibindo-os de pôr as mãos no fogo. Os homens comem e bebem e mantêm as mãos longe do fogo instintivamente, por medo de penalidades naturais, não legais, que seriam trazidas pela violência feita a esses instintos. A lei os proíbe apenas de fazer o que seus instintos os inclinam a fazer; seria supérfluo que a lei proibisse e punisse o que a natureza mesma proíbe e pune. Assim, podemos tranquilamente supor que os crimes proibidos por lei são crimes que muitos homens têm propensão natural a cometer. (FRAZER, p. 97 apud FREUD, 2012, p.190-91).

Freud escreve nesse texto sobre a aparição das primeiras leis não naturais. A partir da teoria darwinista de horda primeva, que consistiu nos estudos dos grandes primatas como os gorilas que vivem em células “familiares” (dominadas por um macho-alfa e um harém de fêmeas ou então por um bando de machos em celibato forçado), o criador da psicanálise escreveu sua teoria sobre as origens do processo civilizatório e da sua contrapartida: as proibições originais. Com o aporte da tradição teórica da antropologia evolucionista do século XIX (COUTINHO, 2002), Freud estudando o fenômeno do totemismo nas sociedades aborígenes australianas, chamou a atenção para duas proibições que, para ele, seriam fundamentais para o desenvolvimento social: o totem era um animal, planta ou força da natureza que representa o clã que o reverencia, e por isso a primeira proibição representada pelo totemismo seria a de não comê-lo ou matá-lo, somente sendo consumido em um banquete ritual coletivo realizado uma vez por ano. A segunda proibição, por outro lado, era a proibição da relação sexual entre membros representados pelo mesmo totem, sendo elas permitidas somente entre membros de diferentes totens, transmitidos pela linhagem materna.

A segunda proibição seria fundamental porque o clã resguardado pelo totem representaria, grosso modo, uma espécie de protofamília, e a proibição do sexo dentro do clã representaria também a proibição do incesto, e na fundação da exogamia — uma renúncia a todas as mulheres da fratria — que daria coesão interna ao grupo (COUTINHO, 2002). Pelo mesmo motivo também seria fundamental a primeira proibição de não matar o totem, porque o animal totêmico é também o substituto do ancestral comum, e grosso modo representaria uma espécie de proto religião, em homenagem ao macho-alfa vingado pelos filhos expulsos e que, assombrados pela culpa, resolveram estabelecer a lei máxima da fraternidade esperada de um grupo, a de que “não matarás” o totem (o ancestral-comum). Para tanto, Sigmund Freud em diálogo com a antropologia da sua época, apoia-se em uma concepção filogenética (COUTINHO, 2002) para a constituição do psiquismo humano, segundo a qual seria possível encontrar no psiquismo vestígios de outros momentos da espécie humana:

A concepção mais provável é de que o homem primevo originalmente viveu em pequenas comunidades, cada um com tantas esposas quantas podia obter e sustentar, que ele ciumentamente guardaria dos outros homens. Ou pode ter vivido sozinho com várias esposas, como o gorila; pois todos os nativos concordam em que apenas um macho adulto é enxergado num bando; quando o macho jovem cresce, há uma disputa pelo domínio, e o mais forte, matando ou expulsando os outros, estabelece-se como o líder da comunidade. (SAVAGE, 1845-7, p. 423 apud FREUD, 2012, p. 193-194).

A horda de machos solteiros, os filhos rejeitados do bando ou os irmãos iguais em desgraça temiam e invejavam a tirania do pai primordial, ambiguidade essa que produz nos jovens expulsos do clã, uma “horda ainda fraca em sua impubescência” (PRIMAL LAW, p. 220-221), o desejo de tomar o seu lugar<sup>6</sup>. Para Freud (2016), “certo dia, os irmãos expulsos se juntaram, abateram e devoraram o pai, assim terminando com a horda primeva”. Eles servem o pai num banquete dividido a todos, num gesto de corporificação, de assimilação do seu poder, de sua interiorização. Tendo eliminado o elemento que os aglutinavam anteriormente, a prematura ordem estabelecida pelos jovens irmãos era frágil pois com o pai morto, eles eram rivais um dos outros (FREUD, 2016, p.220). Os irmãos não tiveram alternativas senão viver juntos, renunciando simultaneamente os desejos que o fizeram, antes de tudo, cometer o parricídio:

Nesse processo descrito nesse mito (de origem da civilização), desde a horda regida pelo pai onipotente até o pacto fraterno, refere-se à instauração daquilo que a Modernidade ocidental cunhou como o laço social, representado principalmente pelo contrato social elaborado na Revolução Francesa, como observa e pela constituição do Estado como modelo social supremo (ANDRÉ, 1993; ENRIQUEZ, 1983 apud COUTINHO, 2002)

Entendendo que não haveria como cometer os dois crimes que desejavam cometer após ocupar o lugar do Pai (CABRAL; SIERO, 2020), abdicam da liberdade conquistada pela aceitação da condição de que a vida partilhada envolve necessariamente a limitação dos “prazeres inúteis” em prol da coesão com os irmãos algo que Beccaria (1999) concordaria. Essa elaboração coletiva da culpa gerada pelo ato criminoso cometido pelos irmãos é apresentada por Freud como relativa à origem do laço social (COUTINHO, 2002), a Lei primordial “que marca a passagem — o salto — da natureza para a cultura” (PELLEGRINO, 1983, p. 3) e que será a condição de existência do pacto social. A função desse pacto seria “de remediar a causa do sofrimento pela impossibilidade do prazer contínuo e de proteger o homem em relação ao desamparo fundamental, mas que acaba por isso impedir novos limites à satisfação libidinal, o que se faz psiquicamente através do supereu<sup>7</sup>”.

---

<sup>6</sup> Assim como Urano, governante do Universo, que aprisionava todos os seus filhos por imaginar que um dia eles iriam destituí-lo do poder, o macho-alfa do bando humano expulsa os possíveis concorrentes, por antevê a futura rebelião. A união dos jovens irmãos acontece então em prol do inimigo em comum – o Pai – que representava o cerceamento da liberdade deles e, ao mesmo tempo, a posse de todas as regalias sexuais do bando que eles queriam ter – causando inveja. Para Freud, “o bando de irmãos rebeldes era dominado, em relação ao pai, pelos mesmos sentimentos contraditórios que podemos discernir no conteúdo do complexo paterno de nossas crianças e nossos neuróticos. Eles odiavam o pai [...] mas também o amavam e o admiravam” (p. 218-219).

<sup>7</sup> Para Freud, o horror à castração é filogeneticamente condicionado (PELLEGRINO, 1983, p. 3): “entre os três e os cinco anos, a criança chega à organização fálica - ou genital infantil - de sua libido [...]. a excitação sexual se organiza, predominantemente, em torno do pênis”. Por isso, no que Freud chamou de Complexo de Édipo, em referência à tragédia grega, “o menino quer possuir a mãe, sexualmente”, porque ele resiste a interdição do incesto que o separa do cuidado materno, porque deseja a fusão completa com sua mãe para não ser engolido

Busca-se, no pacto, mitigar as possibilidades de um novo parricídio, que para Hélio Pellegrino (1983, p. 3), representaria a volta do recalcado: “o Pai é o primeiro e fundamental representante, junto à criança, da Lei Primordial. Se ocorre, por retroação uma tal ruptura, fica destituído no mundo interno, o significante paterno, o Nome do Pai, e em consequência, o lugar da lei” (p. 1). Ou seja: na dimensão interditora da cultura reside o Pai morto que retorna sob um “Nome mais forte, internalizado pelos filhos e capaz de interditá-los” (CABRAL; SIERO, 2020), mas também de permitir “a instauração dos valores republicanos pelo deslocamento dos investimentos narcísicos no pai da horda para os investimentos sobre a figura do irmão e os valores da cultura, até que se consolide o pacto social, representado em Freud pela instituição da família” (COUTINHO, 2002). Matar o pai novamente seria descumprir o pacto fraterno, seria o “rompimento da barreira que impedia a emergência dos impulsos delinquentiais” (PELLEGRINO, 1983). Dessa forma, o laço social permite que “não matará o totem” das fratrias se torne o “não matará”:

Ainda passará muito tempo até que o mandamento deixe de ser limitado aos membros do clã e adote a simples forma que diz: “Não matará”. Inicialmente a horda paterna é substituída pelo clã fraterno, garantido pelo laço de sangue. A sociedade repousa então na culpa comum pelo crime cometido; a religião, na consciência de culpa e no arrependimento por ele; e a moralidade, em parte nas exigências dessa sociedade e em parte nas penitências requeridas pela consciência de culpa (FREUD, 2012, 222-223).

Freud (1916) aborda os infratores como pessoas com consciência de culpa hipertrofiadas, de uma rigidez tamanha que a única forma de distensionar a repressão dos instintos inaceitáveis pela cultura era cometer um delito de fato, seduzido pela carga erótica do proibido. Para Freud, tais atos “foram realizados sobretudo porque eram proibidos e porque sua execução se ligava a um alívio psíquico para o malfeitor. Ele sofria uma opressiva consciência de culpa, de origem desconhecida, e após cometer um delito essa pressão diminuía” (FREUD, 1916[2006], p. 284). A renúncia exigida no Édipo insere a criança no intercâmbio do processo civilizatório, varrendo do Eu as fantasias incestuosas e parricidas. Para Freud, “nas crianças observamos facilmente que se tornam ‘levadas’ a fim de

---

pelo desamparo primordial; o temor à castração refere-se ao medo de que a criança tem de que o pai “seja como rival, seja como representante da lei da cultura” (p. 3), o destitua do seu novo centro de organização do prazer, seu genital, encarnando a restrição “do desejo do retorno ao útero materno” (PELLEGRINO, 1983, p. 4). Para Freud, “o resultado mais comum da fase dominada pelo complexo de Édipo é um precipitado no Eu, consistindo no estabelecimento dessas duas identificações (função paterna e materna), de algum modo ajustadas uma à outra” (2011, p. 42). Esse precipitado, chamado de supereu, é o representante psíquico da interdição, que não esgota “sua relação com o Eu na advertência: assim (como o pai) você deve ser”; ela compreende também a proibição: “Assim (como o pai) você não pode ser, isto é, não pode fazer tudo o que ele faz; há coisas que continuam reservadas a ele” (2011, p. 42-43).

provocar o castigo, ficando mais tranquilas e satisfeitas depois dele. [...] vislumbramos a pré existência do sentimento de culpa e o recurso ao ato para a sua racionalização” (p. 3). Ou seja, a criança aceita os termos do pacto edípico, “abrindo mão da onipotência e da arrogância primitiva” (PELLEGRINO, 1983, p. 6), e recebe a culpa como carta de admissão à sociedade pelo pacto social. Porque não há possibilidade de sair desse processo ileso: “o Édipo obriga o ser humano a superar a infância, isto é, sua dependência à mãe e ao desejo dela e, nessa medida, corresponde a um segundo nascimento — segunda expulsão do paraíso” (PELLEGRINO, 1983, p. 3).

Esse inevitável rancor contra a cultura, que Artaud chamou de “castração no espírito” (1925), se faz presente em cada ser humano, dos micro aos macro aborrecimentos da nossa vida cotidiana reprimida em sociedade. No entanto, “a intensidade e a violência da repressão [...] irão depender não apenas das necessidades intrínsecas ao próprio processo civilizatório, mas da intensidade da luta de classes que nele se desenvolve” (PELLEGRINO, 1983, p 4-5). Lélia Gonzalez (2020, p.93) afirma que nossos hospícios, prisões e favelas funcionam como lugares de culpabilidade máxima na forma de dominação e de repressão, alimentando a “sociopatia brasileira” (PELLEGRINO, 1983) através do sentimento de culpa ostensivo que Freud analisa como fúscia que leva à ruptura com o pacto social:

a intensidade da repressão existe, não apenas em função das exigências do processo civilizatório, mas da injustiça social, que é preciso garantir - e manter - pela força. Na sociedade capitalista existe - inevitavelmente - aquilo que Marcuse denunciou como sobre-repressão, em virtude da exploração do homem pelo homem. Onde houver injustiça, vai haver sobre-repressão. (PELLEGRINO, 1983, p. 6)

No entanto, isso não significa dizer que quem conflita com a lei alarma contra a Lei Primordial, ou o suplente paterno: “é possível mencionar o caráter delituoso como contravenção diante das leis sociais, mas nada sugere a priori que se trate da quebra do pacto selado em torno do Nome” (CABRAL; SIERO, 2020). O Estado, por meio do emprego necessário da violência em prol da manutenção das desigualdades, alimenta a união entre os oprimidos na luta contra a opressão do Estado, na qual “um fora-da-lei do Estado não é um fora-da-lei de sua irmandade” (CABRAL; SIERO, 2020). É o caso chamadas facções criminosas<sup>8</sup> — atual “corporificação do Mal absoluto” (ZIZEK, 2003) da violência no Brasil — que surgiram em concomitância ao encarceramento em massa das últimas décadas, onde a superlotação dos presídios forçou a existência de grupos que gerissem o cotidiano das prisões, devido à desproporcionalidade entre agentes de segurança e pessoas encarceradas.

---

<sup>8</sup> Optamos por usar a letra F para representar as facções criminosas por ser a forma utilizada em campo .



Disso, surge em 1970, a Falange Vermelha (futuro “Comando Vermelho”), uma F que surgiu quando “presos políticos” ensinaram táticas de guerrilha aos “presos comuns”, o que foi possível devido à superlotação das celas. Seus primeiros integrantes em liberdade buscavam aliviar a vida dos encarcerados através dos dízimos, pagos pelos membros livres da F. Na década seguinte, migraram para o narcotráfico por ser uma atividade mais lucrativa e duradoura. A filiação a essa sigla permitiu, naquele momento de abusos da parte do Estado, que um certo amparo se estabelecesse sob a forma de ajuda mútua no pacto da irmandade, que mesmo alheia à lei do Estado, não significa desagregação do pacto social. Em 1990, o mesmo processo acontece novamente: o Primeiro Comando da Capital surgiu não só para “melhorar a situação dos presídios paulistas”, mas para vingar os cento e onze mortos do Massacre do Carandiru. Teve há um tempo divulgado pela mídia seu código de conduta:

1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido [...]
3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões
4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido. [...]
17. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos [...] à nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV iremos revolucionar o país dentro das prisões e nosso braço armado será o Terror &quot;dos Poderosos&quot; opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros. Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido. LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ! (CORREIO BRAZILIENSE, 2017)

A F cearense “Guardiões Do Estado” (GDE) é uma que tem marcante atuação de menores de idade, inclusive em posições de destaque e de reconhecimento (DIÁRIO DO NORDESTE, 2017). Diferente de suas antecessoras, ela procurou se consolidar não apenas dentro do sistema prisional, “mas também nas ruas, com medidas de proibição de assaltos, punindo com tiros nas mãos e nas pernas os que ousavam desobedecer a suas diretrizes” (PAIVA, 2019, p. 170). Nada que atraia policiamento, que atrapalham os trâmites logísticos do tráfico de drogas, atividades que injetam dinheiro nas siglas. Longe de serem propostas revolucionárias contra o Estado, as siglas que são financiadas por essa modalidade de comércio tanto colocam armas nas mãos dos adolescentes, como são responsáveis pela prevalência desses jovens nas mortes por armas de fogo. Muitas vezes, é através desse

comércio que alguns adolescentes têm “o direito sagrado de receber o mínimo indispensável à preservação de sua integridade física e psíquica” (PELLEGRINO, 1983, p. 6), mesmo que essa posição de “fora-da-lei” possa acarretar “profundas repercussões intrapsíquicas, que irão sacudir, sob a forma de um abalo sísmico, os fundamentos do pacto primordial com a Lei Primordial” (PELLEGRINO, 1983, p. 7).

Desse modo, as F vão se dominando territórios por meio de atos violentos, já que “uma lei que não seja temida, que não interdite ou puna, é uma lei fajuta”. (PELLEGRINO, 1983, p. 3). Por outro lado, assim como Hamurabi, riscam as paredes com as novas leis, como as medidas de proibição de assalto, proibindo o uso de drogas na frente de crianças, ou próprio cessar-fogo das facções que empurra os indícios de homicídios para baixas históricas, sem um dedo do Estado na garantia desses índices, pois “uma lei imposta apenas pelo temor é uma lei perversa — lei do cão” (PELLEGRINO, 1983, p. 3). O Estado muitas vezes se omite criminosamente pois sabe que “a pena de morte aplicada no tráfico tem eficácia e eficiência como parte integrante de um certo tipo de genocídio” (PASSETTI, 1991, p. 27). Nesse porém, as drogas ficam “envoltas por uma aura marginal que tanto seduz como estigmatiza, tornando-se um marcador de coragem e virilidade” (FIORE, 2012, p. 16), por onde adolescentes passam a viver na Babilônia, na vida louca vida que envolve drogas, festas, armas e criminalidade, “encarnando a atitude guerreira na sua versão autodestrutiva e versão heroica que convergem” (SÁ, 2011, p. 349). Desse modo, no tráfico esses jovens produzem “seus próprios ganhos para a política de reputação e má reputação, decisiva para as alianças e as guerras entre facções armadas e contra segmentos policiais inimigos”. (SÁ, 2011, p. 350)

Com efeito, os condenados pelos “instrumentos de vingança da sociedade na fabricação de monstros” (CORREIO BRASILIENSE, 2017) não tem por que manter o pacto social com uma sociedade que os reduzem à condição de detrito (PELLEGRINO, 1983). Ao afirmar ser o Estado (brasileiro) a própria delinquência institucionalizada, Hélio Pellegrino nos ajuda a entender que os adolescentes em conflito com a lei o são sobretudo contra a lei do Estado que os expulsa do bando, forçando uma desagregação parcial ou integral do pacto social, que pode ou não gerar abalos sísmicos no pacto edípico. Enquanto isso, “os 40 milhões de brasileiros reduzidos à pobreza absoluta, esses não têm nada — absolutamente nada — que os leve a respeitar e prezar a sociedade brasileira. Eles são cuspidos e enxovalhados, enquanto seres humanos e força de trabalho” (PELLEGRINO, 1983, p. 8). Portanto, a criminalidade institucionalizada permite brechas por onde brotam outras formas de lei, não mais talhada em pedras, agora escritas nas esquinas. Organizações conservadoras e

capitalistas que ora antagoniza, ora colabora com o Estado de exceção permanente nas quebradas onde a lei do Estado não entra.

Os adolescentes que moram nesses territórios dominados por uma F assumem toda a “carga perigosa do proibido” (FREUD, 2012), embora não sejam necessariamente “envolvidos”: são alvos dos discursos que minimiza o efeito material de suas realidades, subjetivando-os como pessoas “livres para escolher uma outra vida que não a do crime” (CABRAL; SIERO, 2020), ao mesmo tempo que a própria agregação total ou parcial do território à dinâmica do tráfico (PASSETTI, 1991) mostre que não é tão simples. Quando eles infringem a lei — nesse caso a do Estado — a mesma justiça tem “o cuidado de mostrar como o adolescente já se parecia com o seu ato infracional antes mesmo de tê-lo cometido” (SILVA; MÉLLO, 2012, p. 217).

### **3.2 A droga do vacilo: proibicionismo, tarja preta e ato infracional**

Realizamos por alguns meses ações de Redução de Danos em uma unidade socioeducativa de internação masculina, em um bairro periférico de Fortaleza. O Núcleo de Estudos sobre Drogas (Nuced) foi convidado para tentar conversar com os adolescentes para que eles comessem a confiar na medicação, porque segundo alguns profissionais da equipe que ouvimos, “estavam rolando boatos que os próprios adolescentes e às vezes os socioeducadores espalhavam mentiras sobre efeitos colaterais”. Não tínhamos nenhuma ação predeterminada, por isso decidimos primeiro realizar um encontro com a equipe para nos apresentarmos e sermos apresentados ao contexto.

Sobre os medicamentos. Primeiro, pessoas da equipe achavam “frescura” os meninos tomarem medicação: “eles não precisam”. Depois, as notícias falsas que os socioeducadores e os adolescentes ouviam e repetiam eram que os remédios iriam fazê-los “brochar”, que iria “diminuir o tamanho do documento”. Estávamos diante de um espaço onde é exigido performance de masculinidade ininterrupta, e que “brochar ou diminuir o tamanho” são expressões relacionadas a esse universo do modo macho de ser. Portanto, estes adolescentes se referem a perda da virilidade, confinados em um espaço onde os códigos de sobrevivência estão diretamente implicados a performances masculinas como: não ter medo ou não recuar diante do medo, ser viril, ter pau grande e duro sempre. Não foram código inventados naquele espaço prisional, mas nele se fortifica certo modo de viver macho:

Com requintes de crueldade, os seres humanos formaram-se. Não bastou diferenciar corpos em gêneros, mas, como temos a “real ilusão” de ver cores e nuanças, eis que constituímos corpos, dentre homens (e dentre mulheres), que são coloridos com as tintas de mais violência.

[...] certamente nos querem como pênis sempre “duros”, segurados por mãos heteronormativamente delicadas (as supostas mão femininas), se não forem as nossas próprias.

[...] Explicando a imagem que foi criada no parágrafo anterior, a nossa saúde tem como principal inimigo a lei do “priapismo” que nos funda como masculinos: devemos, excessivamente e persistentemente, sermos homens, como se isso significasse deixar de cuidar de si. Repetindo: sempre duros e alertas sofremos do “priapismo” que nos funda como lei, que não nos permite sermos criativos, que nos quer iguais só pelo fato de termos pênis, que são tão diferentes. (Méllo, 2017, s/p).

São modos machos cruciais para transitar entre os iguais, mas principalmente entre os diferentes. Os iguais são eles com os seus. Os diferentes são os socioeducadores, são os adolescentes de outras F, é a equipe de saúde psicossocial ou mesmo nós do NUCED, que habitamos esse lugar do outro, do estranho: “por que estão me tirando do alojamento? Quem são eles? NUCED? Por que me colocaram numa sala junto desse pivete de outra F? O que é Redução de Danos?” .

Segundo a equipe, os remédios eram solicitados pelos próprios adolescentes para que eles “conseguissem dormir” ou para “diminuir a agitação” e outros sintomas que na verdade são situações de sofrimentos esperados do contexto de privação de liberdade. Além desses boatos, eram entraves para a medicação: a) a fila para o psiquiatra, que ia a unidade mensalmente, atendendo somente oito garotos por vez, numa unidade com quase sessenta; b) a demora, pois segundo as profissionais, os meninos começavam a usar a medicação, não surtia o efeito imediato e eles paravam de usar; c) muitos não gostavam do “efeito dopagem” e na queda da disposição para atividades físicas.

Nesse vaivém, muitos adolescentes pediam encaminhamento do psiquiatra para a psicóloga que “via a necessidade”, mas muitos desistiam em alguma parte do processo, seja antes do atendimento com o médico ou já na medicação. Uma observação de pessoas da equipe nos chamou a atenção: “eles queriam buscar na medicação o mesmo efeito que eles encontram nas drogas”. Buscavam nos remédios, por exemplo, o efeito sedativo imediato que outras substâncias proporcionavam. As drogas ilícitas que eles mais usavam em liberdade era a maconha e loló. Alguns tinham experiência com cocaína e somente um teve experiência com injetáveis. Alguns adolescentes “não usavam nada”.

Vários, em seus respectivos contextos de liberdades, possuíam contato com essas substâncias, seja pelo uso, pela venda, ou por morarem em uma região transformada em um território de uso e de venda, onde a ilegalidade desse tipo de comércio faz com que os problemas inerentes ao ofício sejam resolvidos por via da letalidade que, resumindo grosseiramente, terá grande peso nas medidas de internação cumpridas por aqueles adolescentes. Dentro dos centros, segundo a equipe, tarjas pretas são proibidas. Mas muitos dos jovens nos relataram o uso de “Hipnol” (Rivotril) recreativamente, além de outras medicações tarjas pretas nos seus usos em liberdade. Alguns chamaram a mistura deste medicamento com café ou Coca-Cola de “droga do vacilo”: um adolescente chegou a dizer que certa vez tomou cinco cartelas com café, que antes de ter usado “não tinham coragem”, mas que sob o efeito da droga do vacilo “foi lá e fez o ato (infracional)”.

Para Zinberg (1984, p. 14) “a política de proibição contribui ativamente para a prevalente dicotomia entre abstinência e uso compulsivo. Isto torna extremamente difícil, para alguém que deseja usar droga, selecionar um padrão moderado de uso” (apud DANTAS, CABRAL, MORAES, 2014). O discurso moralista em torno das drogas acaba privilegiando as drogas ilícitas nos seus sermões condenatórios, mas o que vimos lá dentro foi que o uso abusivo de medicamentos psiquiátricos — citando o exemplo da “droga do vacilo” — foi o que se transformou no ato infracional responsável por colocar o jovem do relato naquele espaço prisional.

Lá dentro, o espaço é dividido em alas. Da ala 1 até a ala 4, cada uma delas contem sete dormitórios, aproximadamente com três adolescentes em cada. As alas 3 e 4 são chamadas de alas “referências”, dos adolescentes que fazem escolinhas de esportes, atividades escolares e podem fazer cursos até fora da unidade, a depender do veredito do juiz. As atividades ofertadas no Centro são diversas, sendo a sala de aula obrigatória para todos. Além disso, há cursos de informática, culinária, capoeira, escolinha de esportes, cursos externos em parcerias com o Dragão do Mar, com o Cuca e com o SENAI, com cursos de canoagem, música, mecânica de moto, assistente de RH etc. Os cursos são ofertados dependendo das alas. Existe um regimento de subida de ala por “bom comportamento”, sempre a partir do parecer da equipe psicossocial — principalmente o laudo dos psicólogos — que fazem relatórios sobre cada adolescente. Nas alas de não-referência, as 1 e 2, ficam os perigosos, os esquecidos:

“a ala 1 é o esquecimento”  
(jovem do quinto encontro)

### 3.2.1 Nossa metodologia: Mete a Colher.

Por isso, nós do NUCED tivemos todo o cuidado ao falar de drogas sem sermos condenatórios: que elas causam a violência que levou os meninos para lá. Sabemos que não, mas não nos interessamos em disputar esse lugar. Soubemos pela equipe que um farmacêutico que trabalha com Redução de Danos passou por uns estranhamentos com os socioeducadores. Circularam falas como: “lá vem o maconheiro ensinar os meninos a fumarem maconha”. As articulações e negociações feitas para estarmos naquele espaço só foi possível por estarmos resguardados pela Universidade, pelo prestígio da Academia. Isso facilitou nossas conversas sobre um assunto da maior importância para a realidade daqueles adolescentes, sem reforçar paradigmas preconceituosos e proibicionistas (estes foram responsáveis por colocar aqueles adolescentes presos). A adesão à Universidade serviu de contrapeso para que nós pudéssemos, sem grandes dificuldades com a Direção e/ou socioeducadores, abordarmos o tema de usos de drogas com pequenas licenças poéticas, contornando com os meninos o fato de que “os que ousam questionar o proibicionismo se incluem entre os que começam a ser estigmatizados como ‘drogados’ ou ‘defensores de viciados’ e passam a integrar o grupo de pessoas que o Estado pode condenar, por serem supérfluos” (MÉLLO, 2020, p. 53).

A partir de um jogo de situações criado no NUCED chamado de “Mete a Colher”, utilizado em diversas outras atividades: construímos textos em cinco a seis cartões contendo situações cotidianas sobre os temas que pretendemos conversar. Após ler as situações perguntamos “quem mete a colher e quem não mete?”. Antes de começar o jogo nos apresentamos, pedimos que se apresentassem também e conversamos brevemente sobre o que é Redução de Danos. Depois, explicamos brevemente sobre o jogo, perguntando quem queria participar. Todos responderam afirmativamente. E assim fazíamos: as situações foram lidas e discutidas no formato de roda de conversa. Eis um exemplo:

“Luan tava fumando um baseado com os amigos no conjunto habitacional que mora. Colocou o que sobrou da balinha e o dichavador no bolso. Um tempo depois a polícia passa fazendo sua rota e para no lugar em que Luan está com os seus amigos. Os policiais descem com a arma já apontada, dando um chute em um, empurrando o outro e seguindo para a revista e para um baculejo. Após esse momento, Luan é levado, mesmo tendo uma quantidade pequena de maconha no bolso. E aí?”

Essa situação foi articulada por nós como muito importante. Tinha tudo para ser uma situação tensa para os dois socioeducadores que estiveram na sala conosco, (o Centro tem como regra manter a proporção nas atividades de um socioeducador para cada quatro meninos) e para a equipe de profissionais que nos acompanhavam, pois sabíamos que tudo que fosse dito ali naquela sala poderia se disseminar em vozes tais que chegariam negativamente na ficha funcional deles. Mas, tudo foi feito em diálogo aberto e fluido sem qualquer problema durante ou depois das oficinas. Diante da dessa situação apresentada surgiram respostas como essa:

"é por isso que a gente tem vontade de fazer malinagem"  
(jovem do segundo encontro).

O que nos interessa nesse primeiro momento que realizamos com cada grupo de adolescentes, no vínculo que se construía com aqueles adolescentes a partir de abordagem não moralista das drogas, era o fato de que poderíamos construir leituras críticas da situação. A experiência nos mostrou que esse formato aberto e franco ajudou a equilibrar as tensões e culpas decorrentes do uso e os jovens puderam compartilhar conosco impressões íntimas, aparentemente sem o medo da represália. Como por exemplo,

"a corda sempre estoura do lado mais fraco,  
isso faz o cara pensar em fazer besteira"  
(jovem do terceiro encontro)

Tanto a "malinagem" como a "besteira" são formas como eles nomearam o ato responsável pela medida que eles cumprem. Nesse caso, nos detemos a conversar sobre a frase "a corda sempre estoura do lado mais fraco". E forma contando histórias como a do mesmo adolescente da frase em análise que disse no grupo já ter visto muitos *rappers* postando vídeos fumando maconha, mas quem apanha é o "mano da favela". A conversa fluiu nesse sentido de "entranhar" porque eles faziam parte do grupo de jovens que não poderia falar que usa drogas, ou que voltaria a usar, quando estivesse livre novamente, sob a ameaça implícita — via relatório — que essa afirmação poderia atrapalhar o próprio fim da medida. Passemos a outra situação como exemplo:

José foi pego roubando e foi pro socioeducativo. Todo mundo dizia que ele não tinha jeito, diziam que ele era agressivo. Uma vez, deixaram ele ajoelhado no caroço de milho só porque quebrou o radinho de pilha do avô. Outra vez, bateram nele porque tava fumando um no quintal de casa. Agora que está no centro socioeducativo, ele

foi mandando pra uma solitária por mau comportamento, isolado de todos os colegas e comendo só duas vezes por dia. Será que agressividade é resposta para agressividade?

Essa situação levou a um momento tenso de conversas com um adolescente em específico, do grupo primeiro encontro. O semblante emocionado tomou seu rosto ao falar da situação de isolamento a qual ele foi “mandado”. A “tranca”? Disse que lá dentro a cabeça vagueia demais, “o cara fica cabreiro” ou então “o cara pensa logo em suicídio”. Depois ele ficou em silêncio o resto do nosso encontro, mesmo quando nos dirigíamos a ele tentando fazê-lo falar novamente. O que serve como aprofundamento crítico dessas oficinas é também perceber quais são as situações que incidem diretamente em sofrimento daqueles garotos, entendendo que uma das justificativas para se justificar a “necessidade” de medicamentos psiquiátricos é o relato de “tendência suicida”. Vimos explicitamente que a “tranca” pode ser “acompanhada” do desejo de suicídio. Os profissionais do Centro escolheram os adolescentes entre quem fazia o uso de medicações dentro das unidades ou quem tinha contato com outras substâncias antes de estarem presos no Centro. Por fim a terceira situação que preparamos para conversar com aqueles jovens garotos adolescentes:

Marcos, um jovem de 14 anos, foi internado numa clínica porque pegou dinheiro da carteira da tia e os parentes que não gostavam dele falaram que era para comprar droga. Ele gostava muito de sair de bike pela rua, de ir à praia quando quisesse, e não poder fazer mais isso deixava ele deprimido. Os médicos do lugar dão remédios para ele quase todos os dias, que deixam ele ainda mais cansado e sem disposição. Fica com raiva da situação, mas não pode ficar com raiva porque lá dentro ele precisava trabalhar e comparecer aos cultos. O que você acha dessa situação?

O efeito destoou um pouco das demais situações, porque levantou questões entre um socioeducador e um adolescente participante do quinto encontro. O socioeducador da ocasião já havia sido mencionado em outros encontros como “bom exemplo”, porque conquistou o respeito dos meninos sem o “uso da violência”, somente “chamando todos os meninos da unidade pelo nome”. Falou que estava inseguro sobre o que falaria na situação apresentada. Foi quando eu percebi que usava uma camisa de igreja evangélica. O socioeducador disse no grupo: “todo final de tarde, pouco antes de ir embora, passo em algumas alas para rezar com os meninos, e é um momento de muita ligação entre a gente”.

O ambiente do Centro Socioeducativo coloca em contato diferentes modos de agir. Nesse contexto, a religião não só é uma constante proposta de alternativa ao desamparo, como muitas vezes é a única chance de “ressocialização” que o Centro oferece para os jovens



já que, de acordo com o relato de um menino sobre uma das regras de algumas F: “somente entrando para uma igreja que um adolescente consegue ser ‘desbatizado’ do mundo do crime; isso se ele passar pelo menos cinco anos ‘andando na linha’ e sendo vigiado por um olheiro contratado da própria F”.

Da nossa parte, pouco interessava participar da luta por hegemonia de discursos: o religioso *versus* o científico. Ainda mais dentro do espaço prisional. Naquele espaço, nossa intenção era outra: despertar naqueles garotos a certeza que precisam de algo que de algum modo já tem: despertarem para o cuidado de si e de outros como estratégias de vida. Tive a certeza da importância disso quando no primeiro encontro estávamos nos apresentando e um garoto perguntou ao coordenador do NUCED sua idade. E diante da resposta — sessenta anos — o garoto respondeu: “eu quero viver pra chegar nesta idade”. Viver é o desejo que precisa ser potencializado ali em um lugar que se move em linhas de morte.

Findando este capítulo, sei que tenho mais dúvidas que respostas ao habitar por algumas horas um sistema inteiramente solidificado pelo medo, que enxovalha não adolescentes, mas também socioeducadores, psicólogos, assistentes sociais e etc. Aqueles garotos constituem, parafraseando (BARBERO, 2009), “uma massa de deserdados”. Por isso a religião é bem aceita como se fosse uma dádiva para quem nada tem. Ledo engano, tem em si um potente desejo de viver. Esta é a verdade que mais importa ali. Foucault nos ensinou sobre a parrhesia ou coragem da verdade, que existia na Grécia Antiga. E essa seria a mais importante verdade que este trabalho pode evidenciar.

Certamente um adolescente preso expressar que “só” quer viver, nos impele a atravessar os limites impostos por muros e grades, com criatividade tal que nos permita habitar ali, construindo naquele espaço momentos que reinventem as expectativas daqueles meninos, para que o presente seja menos aprisionador. Expectativas como de um adolescente do primeiro dia de oficina, que ao ser perguntado sobre o que gostaria que trouxéssemos para a roda em um futuro próximo nos disse:

Quero falar de filosofia.  
(jovem do primeiro encontro)

#### 4 COMO FALAR DE FILOSOFIA?

Certa feita, na biblioteca da minha escola, caçando uma leitura que pudesse preencher as horas vagas da minha adolescência, aluguei um livro chamado “Foucault em 90 minutos”. Nele, a biografia de Foucault é destrinchada desde sua infância e primeiros momentos na École Normale Supérieure, quando “bebia muito e experimentava drogas, desaparecendo noites a fio e voltando deprimido ao seu dormitório após suas solitárias expedições sexuais” (STRATHERN, 2003), até o período em que se torna um inquestionável intelectual interessado em temas como a loucura, a sexualidade e as prisões. Um dos conceitos-chave de Foucault para esse trabalho é a noção de cuidado de si, entendida como uma ética, como constituição estética da existência, mas também uma postura política. Ele vai buscar na Antiguidade grega e na intensa preocupação daquela sociedade com a formação moral dos jovens a elaboração desse conceito, tido como a busca por uma vida temperante e digna de ser vivida, a partir de uma relação de equilíbrio entre a busca dos prazeres (GOMES, 2013).

Procuramos analisar neste trabalho o surgimento do “adolescente em conflito com a lei” como um produto de um momento histórico onde a figura do menor dá lugar a um outro termo, dessa vez de cunho mais ameno em pejoratividade, pelo menos teoricamente. O que a realidade nos mostra é que o disparate entre o que é proposto pelo ECA e o que acontece na realidade é mais uma das facetas desse novo capítulo da história da crueldade contra crianças e adolescentes, na qual o Estado falha em garantir os direitos que ele mesmo estipula. De grande relevância social, o tema do adolescente autor de ato infracional expõe a importância que o “internamento psiquiátrico, a normalização mental dos indivíduos e as instituições penais têm no funcionamento geral das engrenagens do poder” (FOUCAULT, 1979, p. 6). A discussão que se seguiu logo após a aplicação do ECA fez parte de um movimento mais denso de questionamento da prisão que “ao fazer à crítica à prisão e às políticas de segurança pública sem colocar a urgência de sua abolição, acabou por renovar o discurso da reforma das prisões e expandir os seus tentáculos para além da prisão-prédio” (AUGUSTO, 2019).

Argumentamos que: 1) a substituição do menor pelo termo atual não necessariamente representa uma ruptura total com as teorias que deram substrato para a existência dos menores, pelo contrário, é uma progressão aparentemente descontinuada, mas que ainda apresenta os mesmos enlaces históricos que formaram o primeiro. 2) a oposição entre menor e adolescente é consequência primeiro de uma construção imagética que se construiu em torno do adolescente, principalmente à nível biológico mas também social (representado pela

família e escola). 3) o problema da violência urbana não inexistente, mas que colocá-la como maior problema das sociedades contemporâneas é ignorar o fato de que “o maior perigo do crime nas sociedades modernas não vem dos próprios crimes, mas do fato de que a luta contra eles pode levar a sociedades governadas por governos totalitários” (CHRISTIE, 1998, p. 4-5).

No centro dessa relação entre adolescência e justiça estão as drogas. Não raramente, parte da ideia de que os “adolescentes seriam mais sensíveis que os adultos ao charme das drogas ilegais” (CALLIGARIS, 2000, p.45) derivam de duas ideias pré-concebidas: a de que adolescentes são seres incompletos, em formação e por isso influenciáveis, e a de que a proibição, tornar ilegal as drogas, seria suficiente para que o uso fosse finalmente minado. Os filhos da geração de 1968, que “explicitamente ligou o uso das drogas a todos os sonhos de libertação e revolução (pessoal, sexual, social etc.) que ela agitou e subsequentemente abandonou e recalçou” (p.45), encontraram um mundo completamente diferente daquele que tiveram seus pais: as ditaduras militares deram lugar às democracias representativas, e o proibicionismo continua como política de Estado, ainda que a pura repressão tenha dado lugar ao discurso médico da toxicomania, mantendo o alarmismo moralizante que relaciona drogas à violência e agora, à doença. Nisso, esconde-se qual a verdadeira intenção na mais que incentivada proibição das drogas na adolescência:

(o adolescente que usa drogas) para de deslizar de um objeto a outro, da roupa ao carro, ao parceiro bonito - todos metáforas no caminho de um status social que nem a totalidade dos objetos poderia produzir. A droga - à diferença dos outros objetos - apagaria o desejo. A preocupação de que o rapaz ou a moça que usam maconha param de competir na escola, se deprimam, não saiam da cama etc., é mais que justificada: ela expressa o medo legítimo de que, pela droga, eles transgridam de vez as regras essenciais do funcionamento do desejo moderno (CALLIGARIS, 2000, p 47-48)

Para tanto, não é a alegada delinquência que se combate controlando as drogas, mas o controle do adolescente que está sendo pautado. A verdade sobre o malefício das drogas torna-se inquestionável, relacionando-se diretamente a três “males” do adolescente na sociedade brasileira atual: a desagregação dos lares brasileiros, o abandono da escola e o “ingresso” no mundo do crime, três problemas que nunca precisaram da droga para existir. No fundo, dada as diferenças de acesso ao consumo capitalista, as drogas “além de serem proibidas (um charme em si), podem representar uma maneira de enriquecer pelo tráfico” (p, 46). Isso porque, “a polícia molar - representada nas instituições judiciais e militares - de algum modo precisa proibir os estados alterados de consciência atingidos a nível molecular” (MÉLLO, 2020, p. 53). “Como falar de filosofia?” é uma pergunta que diz da necessidade da pesquisa de se reinventar, de continuar levando propostas de cuidado de si para adolescentes.

## REFERÊNCIAS

- AUGUSTO, Acádio. O abolicionismo penal é uma luta urgente. Carta Capital, 23 setembro. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/o-abolicionismo-penal-e-uma-luta-urgente/>. Acesso em: 27 junho. 2023.
- AFRICA BRASIL. **Julgamento de Gilberto Gil por uso de Maconha em Florianópolis**. YouTube, 16 junho. 2009. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Q9zmXJgE\\_Y](https://www.youtube.com/watch?v=Q9zmXJgE_Y). Acesso em: 27 julho. 2023.
- ANDRADE, Mario de. **O aleijadinho e Alvares de Azevedo**. Rio de Janeiro: R. A editora, 1935.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- ARTAUD, Antonin. Segurança pública: a liquidação do ópio. In: WILLER, Cláudio (org.). **Escritos de Antonin Artaud**. Porto Alegre: L&PM, 1983. (Originalmente publicado em 1925)
- BIRMAN, Joel. Adolescência sem fim? Peripécias do sujeito num mundo pós-edipiano. In M. R. Cardoso, & F. Marty (Orgs.), **Destinos da adolescência** (pp. 81-105). Rio de Janeiro: 7 Letras, 2008.
- Birman, Joel. Tatuando o desamparo. In M. R. Cardoso (Org.), **Adolescentes** (pp. 25-43). São Paulo: Escuta, 2006.
- BRASIL. **Código de Menores**. Decreto nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Lei federal nº 5.258, de 10 de abril de 1967. Dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 abril. 1967.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Lei federal nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 out. 1979.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 1356.
- Brutalizado dentro de um xadrez, na Central de Polícia. **O imparcial** [online], Rio de Janeiro, 18 abril. 1926. Disponível em: [http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=089842\\_03&pagfis=25196](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=089842_03&pagfis=25196). Acesso em: 26 abril. 2023.
- BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983, p. 112-121.
- CABRAL, André Fernando Gil Alcon; SIEIRO, Aline Accioly. A lei do tráfico na horda brasileira: o Nome-do-Pai na criminalidade. **Cad. psicanal.**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 43, p. 35-56, dez. 2020. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-62952020000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-62952020000200002&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 27 jun. 2023.

- CALLIGARIS, Contardo. **A Adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.
- CARVALHO, Gilmar. **Parabellum**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2011.
- CEARÁ. Secretaria Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Edital de chamamento público nº 009/2021**. Fortaleza: 2021.
- CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime: a caminho do gulags em estilo ocidental**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1998.
- COHEN, Albert. **Delinquent Boys: the Culture of the Gang**. New York: Free Press, 1955.
- COHN, Sergio. **Ciranda da poesia: Roberto Piva por Sergio Cohn**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.
- COSTA, Jurandir Freire. Dias de sombra, dias de luz. **Folha de São Paulo** [online], São Paulo, 01 de abril. 2007. Sociedade. Disponível em: [http://www.clipping.uerj.br/0009256\\_v.htm](http://www.clipping.uerj.br/0009256_v.htm). Acesso em: 26 junho. 2023.
- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- COSTA, Lais Flores Santos Lopes. Ressonâncias da insígnia de periculosidade em adolescentes com trajetórias de acolhimento institucional. **Dissertação de Mestrado**, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2021.
- COUTINHO, Luciana Gageiro. **Ilusão e Errância: adolescência e laço social contemporâneo na interface entre a psicanálise e as ciências sociais**. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2002.
- DANTAS, Suene; CABRAL, Bárbara; MORAES, Maristela. Sentidos produzidos a partir de experiências de bad trip: drogas, prevenção e redução de danos. **Saúde Em Debate**, 38(102), 539–550. <https://doi.org/10.5935/0103-1104.20140050>. 2014.
- Editorial: Retomar a paulista. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jun. 2013. Opinião. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/opiniaio/2013/06/1294185-editorial-retomar-a-paulista.shtml>. Acesso em: 26 junho. 2023.
- Estatuto do PCC tem 18 artigos e código de ética. **Correio Braziliense**, Brasília , 8 janeiro. 2017. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/01/08/interna-brasil,563986/estatuto-do-pcc-tem-18-artigos-e-codigo-de-etica.shtml>. Acesso em: 26 junho. 2023.
- FIORE, Mauricio. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estudos CEBRAP**, (92), 9–21. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002012000100002>. 2012.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. O Que é um Autor? (1969). In: \_\_\_\_\_. **Ditos e Escritos, III: Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 264-298.

FREUD, Sigmund. Obras Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1976. **O esclarecimento sexual das crianças.** (1907 - v. 9)

FREUD, Sigmund. **O Eu e o Id** (1923). In: Obras Completas volume 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. In S. Freud. **Edição Standard das Obras Completas de Sigmund Freud** (vol. 21). Rio de Janeiro: Imago. (Obra original publicada em 1930). 1996.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In S. Freud. **Edição Standard das Obras Completas de Sigmund Freud** (vol. 13). Rio de Janeiro: Imago. (Obra original publicada em 1913). 1996.

FREUD, Sigmund. Uma criança é espancada: Uma contribuição ao estudo da origem das perversões sexuais (1919). In: **Edição standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (vol. 17). Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GALINDO, Dolores; MOURA, Morgana; MELLO, Ricardo Pimentel; BICHARA, Tatiana. Limites da guerra às drogas: por outra ética dos usos e ocupações nas/das cidades. **Pesqui. prá. psicossociais** [online]. 2020, vol.15, n.2, pp. 1-16. ISSN 1809-8908.

GDE: a facção que arregimenta adolescentes e adultos jovens. **Diário do Nordeste**, 22 abril. 2017. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/gde-a-facciao-que-arregimenta-adolescentes-e-adultos-jovens-1.1742013>. Acesso em: 27 junho. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da Identidade Deteriorada.** (4a ed.). Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, M. M. O. O cuidado de si na redução de danos: uma análise histórica, política e ética, a partir de Michel Foucault. **Dissertação de Mestrado** - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2013.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GURSKI, Rose. A escuta-flânerie como efeito ético-metodológico do encontro entre a psicanálise e socioeducação. Tempo psicanal., Rio de Janeiro, v. 51, n. 2, p. 166-194, dez. 2019. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-48382019000200009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382019000200009&lng=pt&nrm=iso). acessos em 14 mar. 2023.

HALL, Stanley Granville. **Adolescence: Its Psychology and Its Relations to Physiology, Anthropology, Sociology, Sex, Crime, Religion and Education.** New York: D. Appleton & Co., 1904.

HAN, Byung-Chull. **Topologia da violência.** Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

HERNÁNDEZ, Jimena de Garay; VINUTO, Juliana. Masculinidades no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro: disputas e polarizações. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 127, p. 165-186, 2022.

HOLANDA, Carlos. Situação do socioeducativo do Ceará é denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **O Povo.** Fortaleza, 17 maio. 2023. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2023/05/17/situacao-do-socioeducativo-do-ceara->

e-denunciada-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos.html. Acesso em: 25 maio. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

KEHL, Maria Rita. A juventude como sintoma da cultura. In: GODOY, Arnaldo (Org.). **Outro Olhar**. Ano V. Belo Horizonte, 2007, p. 42-54.

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: . **Escritos**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998.

LE BRETON, David. **Uma breve historia da Adolescência**. (A.M. C. Guerra, et al. Trad.) Belo Horizonte: Editora Puc Minas, 2017.

LEMINSKI, Paulo. O poeta rockeiro. In: **Ensaio e Anseios Críticos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

LISPECTOR, Clarice. Mineirinho. In: **A legião estrangeira**. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1964.

LISPECTOR, Clarice. **Uma aprendizagem ou o livro dos prazeres**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril, 1978.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. A adolescência “desprevenida” e a paternidade na adolescência: uma abordagem geracional e de gênero. In M. S. F. T. Mota & V. C. Branco (Eds.). **Cadernos Juventude, Saúde e Desenvolvimento**. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, 1999.

MÉLLO, Ricardo Pimentel. Por uma masculinidade além do priapismo. **Outras Palavras – Comunicação compartilhada e pós-capitalismo**. Publicado em 10/07/2017. Disponível em: <https://outraspalavras.net/sem-categoria/masculinidade-e-o-cuidado-de-si-para-alem-de-priapismo/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

MÉLLO, Ricardo Pimentel. O que está em jogo no fascismo-democrático-bélico contra uso de drogas?. In: AVARCA, CAMILA ALEIXO DE CAMPOS; Alencar, Rodrigo; Silva, Rubens Espejo (orgs.) **Drogas e autonomia**, São Paulo: Benjamin Editorial, 2020.

MÉLLO, Ricardo Pimentel; OLIVEIRA, Thiago Menezes de (2023). Biopolítica e medidas socioeducativas: racionalidades que circulam nas internações de adolescentes mulheres. **Cuadernos De Educación Y Desarrollo**, 15(2), 1001–1030. <https://doi.org/10.55905/cuadv15n2-005>.

MEZAN, Renato. **Adultescência**: identidades vacilantes. Folha de São Paulo, São Paulo, 20 set. 1998. Caderno Folha Mais.

MOREIRA, Juliano; PEIXOTO, Afrânio. A paranoia e as síndromes paranoides. **História, Ciências, Saúde-manguinhos**, 17, 539–561. <https://doi.org/10.1590/S0104-59702010000600016>. 2010.

PAIVA, Luis Fabio Saraiva. “AQUI NÃO TEM GANGUE, TEM FACÇÃO”: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. **Caderno CRH**, 32(85), 165–184. <https://doi.org/10.9771/ccrh.v32i85.26375>

- PASSERINI, Luisa. A juventude, Metáfora da Mudança Social. Dois Debates Sobre os Jovens: a Itália Fascista e os Estados Unidos da Década de 50. In: **História dos Jovens**, vol. 12. "A Época Contemporânea". São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.
- PASSETTI, Edson. Economia política do castigo. In: **Jornal Libertários**, São Paulo: Imaginário, 2003.
- PASSETTI, Edson. Governamentalidade e Violências. **Currículo sem Fronteiras**, v. 11 n. 1, p. 42-53, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol11iss1articles/passetti.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.
- PASSETTI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da Criança no Brasil**. Coleção caminhos da história. São Paulo: Contexto, 1991, p. 146-175.
- PASSETTI, Edson. **O que é menor?** São Paulo Brasiliense, 1987.
- PASSETTI, Edson; SIMÕES, Gustavo. 68 e os andarilhos / 68 and the walkers. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 9, n. 2, p. 992-1015, maio 2018. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/33902>>. Acesso em: 26 jun. 2023.
- PELLEGRINO, Hélio. Pacto edípico, pacto social. Folha de S.Paulo Suplemento Folhetim, 11 setembro. 1983.
- PINHO, Osmundo. Qual é a identidade do homem negro? **Democracia Viva**, n. 22, p. 64-69, jun.-jul. 2004
- PIVA, Roberto. **Corações de hot-dog**. Arquivo Roberto Piva: IMS-Rio, inédito.
- ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V. Título CXXXV. 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ni.htm>. Último acesso em 27 junho. 2023.
- RAINE, Adrian. **A anatomia da violência: razões biológicas da criminalidade**. Porto Alegre: Artmed, 2015.
- Relatório da sociedade civil sobre tortura de adolescentes é apresentado na ONU. **CEDECA**, Fortaleza, 18 abril. 2023. Disponível em: <https://cedecaceara.org.br/index.php/2023/04/18/relatorio-da-sociedade-civil-sobre-tortura-de-adolescentes-e-apresentado-na-onu/>. Acesso em: 25 jun. 2023.
- RIMBAUD, Arthur. **Antologia Poética**. Rio de Janeiro: 7letras, 2020.
- RIMBAUD, Arthur. **Uma temporada no inferno e Iluminações**. Tradução, introdução e notas: Lêdo Ivo. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1985.
- RODRIGUES, Nelson. **A Cabra Vadia: novas confissões**. São Paulo: Companhia das Letras: 1995.
- ROLNIK, Suely. As Aranhas, os Guarani e os Guattari: por que importa ativar a força micropolítica do trabalho com o inconsciente?. In: Santos, Anderson (org.). **Psicanálise e esquizoanálise; diferença e composição**. São Paulo: n-1 Edições, 2022.



ROSA, Miriam Debieux; VICENTIN, Maria Cristina. **Os intratáveis: o exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperabilidade.** *Rev. psicol. polít.* [online]. 2010, vol.10, n.19, pp. 107-124. ISSN 2175-1390.

SÁ, Leonardo Damasceno; AQUINO, J. P. D. A 'guerra das facções' no Ceará (2013-2018): socialidade armada e disposição viril para matar ou morrer.. In: **42º Encontro Anual da Anpocs**, 2018, Caxambu. 42º Encontro Anual da Anpocs, 2018. v. 1. p. 1-30.

SÁ, Leonardo Damasceno de. A condição de bichão da favela e a busca por consideração: uma etnografia de jovens armados em favelas à beira-mar. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 339-355, abr./maio/jun. 2011.

Serão verdadeiras as declarações do menor?. **O imparcial** [online], Rio de Janeiro, 18 abril. 1926. Disponível em: [http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=107670\\_02&pagfis=26637](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=107670_02&pagfis=26637). Acesso em: 26 abril. 2023.

SILVA, Alyne Alvarez.; MÉLLO, Ricardo Pimentell. Tecnologias de um dispositivo jurídico e seus efeitos na construção de uma biografia desviante. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 5, n. 2, p. 208-222, jul./dez. 2012.

SILVA, Denise Ferreira da. **A dívida impagável**. São Paulo: Oficina de Imaginação Política e Living Commons, 2019.

SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília: CONANDA, 2006.

SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

STRATHERN, Paul. **Foucault em 90 minutos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

VILELA, Thaísa; BARROS, Vanessa Andrade de. O acerto de contas no trabalho do tráfico de drogas varejista. **Gerais, Rev. Interinst. Psicol.**, Juiz de fora , v. 9, n. 2, p. 162-181, dez. 2016 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202016000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202016000200002&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 27 jun. 2023.

WAJCMAN, Gerard. **El ojo absoluto**. Buenos Aires: Donoel, 2010.

WHITE, Edmund. **Rimbaud: a vida dupla de um rebelde**. Tradução: Marcos Bagno. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ZINBERG, Norman. **Drug, set, and setting: the basis for controlled intoxicant use**. Yale: Yale University Press, 1984.

ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do Real!: cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas**. São Paulo: Boitempo, 2003.